



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Indústria de Parafusos Eleko Ltda. e Comercial Eleko Eireli.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 1043701-24.2019.8.26.0100

**8º RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES**

COMPETÊNCIA: Novembro de 2019

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.



ELEKO

FABRICANDO QUALIDADE • CONSTRUINDO CONFIANÇA





MEDEIROS & MEDEIROS

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.
MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barbosa Sacramone
Recuperação Judicial

Requerentes: Indústria de Parafusos Eleko Ltda. e Comercial Eleko Eireli
Processo nº 1043701-24.2019.8.26.0100

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Indústria de Parafusos Eleko Ltda. (CNPJ nº 61.074.894/0001-59) e Comercial Eleko Eireli (CNPJ nº 01.286.821/0001-07) referente ao mês de novembro de 2019. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de Administradora Judicial, tendo sido extraídos dos autos da Recuperação Judicial, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras e, em especial, da sexta visita técnica ocorrida na sede da empresa, bem como de reuniões com os procuradores, assessoria financeira e representantes das Recuperandas.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente Relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

Salienta-se que a responsável pela contabilidade terceirizada das Recuperandas é o Sr. Wagner Luiz Ascimo, CRC: 1SP291336/O-0.

O RMA reflete a análise técnica contábil limitada às informações disponibilizadas e não exaustivas sobre a situação das empresas.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DESTAQUES

RELATÓRIO MENSAL DE
ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

Novembro de 2019

1. DESTAQUES
2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS
3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
4. ENDIVIDAMENTO
5. FASE ADMINISTRATIVA
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7. ASPECTOS JURÍDICOS
8. ANEXOS



AGC – Assembleia Geral de Credores

- A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores ocorreu em **14/02/2020** e não houve quórum para a instalação, conforme demonstrado na tabela a seguir.
- A segunda convocação será em **06/03/2020**.

Classe	Totalidade		Presença			
	Totalidade	Totalidade créditos	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
I	66	1.370.616,93	35	53,0%	460.907,91	33,6%
III	77	5.455.467,78	10	13,0%	2.315.868,39	42,5%
IV	53	223.560,96	2	3,8%	19.496,04	8,7%
Total	196	7.049.645,67	47	23,98%	2.796.272,34	39,67%

Acompanhamento processual

Pendentes de apreciação:

- **Fls. 2018/2021:** Manifestação do Ministério Público;
- **Fls. 2025/2026:** Certidão de objeto e pé ;
- **Fls. 2028/2037:** Manifestação do Itaú Unibanco S.A, requerendo a juntada do mandato e substabelecimento para representação da AGC;
- **Fls. 2038/2049:** Manifestação da Itaú Unibanco S.A, informando que houve equívoco na procuração juntada aos autos de fls. 2028/2037;
- **Fls. 2050/2061:** Manifestação do Banco Santander (Brasil), requerendo a juntada do substabelecimento para representação e participação na AGC;
- **Fls. 2062/2070:** Manifestação da Moka Colsultoria em Investimento Ltda, requerendo a juntada da documentação regularizando a sua representação para fins de participação na AGC.
- **Fls. 2071/2083:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, de 14/02/2020.



Plano de Recuperação Judicial

- Em 30 de julho de 2019, o Grupo Eleko apresentou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ).
- Em 04 de fevereiro de 2020, foi protocolado o 1º modificativo do PRJ, alterando o valor do teto para início de deságio de R\$18.041.000 para R\$14.600.000 e, conseqüentemente, melhorando a condição de pagamento aos credores. O percentual de deságio máximo é de 35% e varia de acordo com o valor de venda dos imóveis para pagamento das Classes III e IV, conforme demonstrado na tabela 2. O valor de liquidação forçada, conforme o laudo de avaliação é de R\$12.638.700,00.
- No plano proposto, o principal recurso financeiro utilizado pelas Recuperandas para pagamento aos credores resulta da venda de dois imóveis do Grupo. Os imóveis estão registradas no 10º Cartório de Registro de Imóveis e possuem as seguintes matrículas nº 12015 e nº 94521.
- No modificativo do PRJ, o valor do passivo concursal está de acordo com o Edital do Administrador Judicial.
- O resumo da proposta de pagamento aos credores está na tabela 1, a seguir.

Tabela 1

Pagamento dos credores		Deságio	Recurso utilizado	Juros			Principal			
Classe	Passivo (R\$)			Correção	Carência	Pagamento	Prazo total	Carência	Pagamento	
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.370.617	70% (Se não vender o imóvel)	Venda do imóvel	TR + 0,5% a.a.	-	à vista	. Em até 12 meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão da Homologação do PRJ. . Venda do imóvel - 30 dias após o pagamento da alienação do imóvel	-	à vista	
Classe III - Quirografária	R\$ 5.455.468	Até 65% (Conforme tabela 2)		TR + 0,5% a.a.	-	à vista		. Venda do imóvel - 30 dias após o pagamento da alienação do imóvel	-	à vista
Classe IV - ME/EPP	R\$ 223.561	Até 65% (Conforme tabela 2)		TR + 0,5% a.a.	-	à vista		. Venda do imóvel - 30 dias após o pagamento da alienação do imóvel	-	à vista
Total	R\$ 7.049.646									

Nota (*) Não há Classe II - Garantia Real

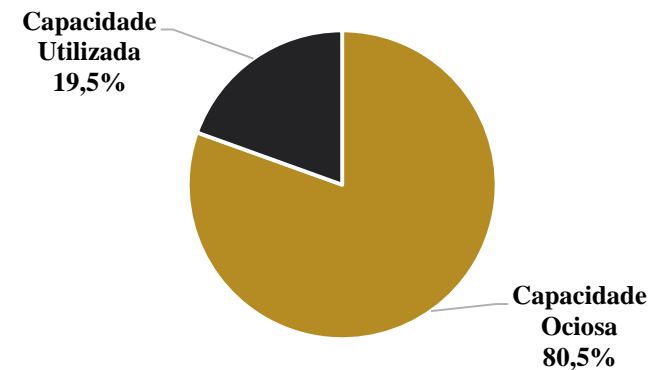
Tabela 2

Valor da Venda	Deságio
14.600.000,00	0%
14.599.999,00	10%
14.000.000,00	
13.999.999,00	15%
13.800.000,00	
13.799.999,00	20%
13.500.000,00	
13.499.999,00	25%
13.200.000,00	
13.199.999,00	30%
12.900.000,00	
13.899.999,00	35%
12.638.700,00	



Atividade operacional recente

- As Recuperandas participam da indústria de fixadores. A Parafusos Eleko (Industrial Eleko) realiza a fabricação de parafusos, sendo que ambas empresas, Parafusos Eleko e Comercial Eleko, dedicam-se à comercialização dos parafusos.
- Em novembro de 2019, as Recuperandas contavam com 34 colaboradores, sendo 29 alocados na Parafusos Eleko e 5 na Comercial Eleko. A Administração não está em dia com os encargos sociais (FGTS e INSS) devido à situação de crise de caixa.
- Embora a Comercial Eleko possua funcionários, atualmente, não realiza atividades operacionais e não possui faturamento. O valor do passivo fiscal da Comercial Eleko, contabilizado na conta Obrigações Trabalhistas, está na ordem de R\$452 mil em nov/19. A Administração ressaltou que o objetivo da Comercial, além de dedicar-se à participação de licitações, é realizar a comercialização de parafusos para clientes de pequeno porte, para fins de benefícios tributários.
- Em novembro de 2019, a receita líquida da Parafusos Eleko alcançou R\$407 mil no entanto, este montante foi totalmente consumido pelos custos de R\$399 mil e despesas do período que somaram R\$150 mil. O resultado do período foi negativo em R\$142 mil. Os principais dispêndios da operação, além do CMV, são os custos com pessoal e despesas operacionais.
- **As Recuperandas estão utilizando 19,5% da capacidade de produção, atualmente. No mês de novembro de 2019, a Recuperanda produziu 39 toneladas de parafusos**





Plano de Ação

- A Câmara Consultoria, assessora financeira, está monitorando o Plano de Ação a seguir para a reestruturação do Grupo Eleko:
- As ações já concluídas são:
 - ❖ **Financeira:** Implantação do fluxo de caixa e da planilha de movimentação financeira diária
 - ❖ **Recuperação Judicial:** elaboração do art. 51 e do plano de recuperação judicial
- As ações em andamento são:
 - ❖ **Comercial:** adequação do preço de venda
 - ❖ **Administrativa:** redução de custos e despesas fixas
 - ❖ **Financeira:** busca diária de parceiros financeiros com custo menos oneroso
 - ❖ **Controladoria:** análise periódica da DRE; comitê gestor; comitê de caixa
 - ❖ **Recuperação Judicial:** reuniões com credores estratégicos e com o AJ; análise mensal de balanço

Visitas do Administrador Judicial

- Em 30 de maio de 2019, foi realizada a 1ª visita nas Recuperandas com a presença do sócio Sr. Cassio da Silva Reis, do gerente geral e assessores financeiros Srs. Carlos Câmara e Thiago Nauheimer de Arruda.
- Em 03 de julho de 2019, foi realizada a 2ª visita nas Recuperandas com a presença do sócio Sr. Cassio da Silva Reis, do assessor financeiro Sr. Carlos Câmara e do assessor jurídico Sr. Jonathan Saragosa.
- Em 21 de agosto, foi realizada a 3ª visita nas Recuperandas, com a presença do sócio Sr. Cassio da Silva Reis e do assessor financeiro Sr. Carlos Câmara.
- Em 23 de setembro, foi realizada a 4ª visita e no dia 26 de setembro houve reunião com o Sr. Carlos Câmara e Thiago Nauheimer de Arruda, no escritório da Administradora Judicial, na qual foram esclarecidos algumas dúvidas sobre os números contábeis e discutido os próximos passos da Recuperação Judicial.
- Em 24 de outubro foi realizada a 5ª visita na sede das Recuperandas. Em 19 de novembro foi realizada a 6ª visita na sede das Recuperandas. Em 16 de dezembro foi realizada a 7ª visita na sede das Recuperandas.
- A última reunião foi realizada dia 13 de fevereiro de 2019 com a presença do Assessor Financeiro, Carlos Câmara.

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Estrutura societária



Comercial Eleko Eireli (Comercial Eleko)

- Em 19/12/2013, houve registro de declaração de enquadramento da empresa em EPP.
- Em 12/06/2015 houve a alteração da atividade econômica para Comércio Varejista de Ferragens
- Em 17/01/2018, houve a retirada dos sócios (sócios desde a constituição em 1996):
 - ❖ Zoltan Tibor Kolya;
 - ❖ Eduardo Santilli Koya;
 - ❖ Elek Kolya Neto.
- Em 17/01/2018, houve a admissão do sócio Cassio da Silva Regis.
- Em 15/02/2019, houve a transformação da empresa em Eireli.

Indústria de Parafuso Eleko Ltda (Parafusos Eleko)

- Denominação anterior: Indústria de Parafusos Eleko S.A., transformada em sociedade limitada em 29/09/2017.
- A venda das ações para o Cassio da Silva Reis ocorreu em 02/08/2016.
- Sócios anteriores (retirados em 15/07/2016):
 - ❖ Zoltan Tibor Kolya, diretor (04/06/2012);
 - ❖ Eduardo Santilli Koya, diretor administrativo (04/06/2012);
 - ❖ Elek Kolya Neto, diretor presidente (12/06/2015).
- Em 15/07/2016, as ações foram alienadas ao Sr. Eduardo Geraldo Barbosa e Gisele Valdivia Castro

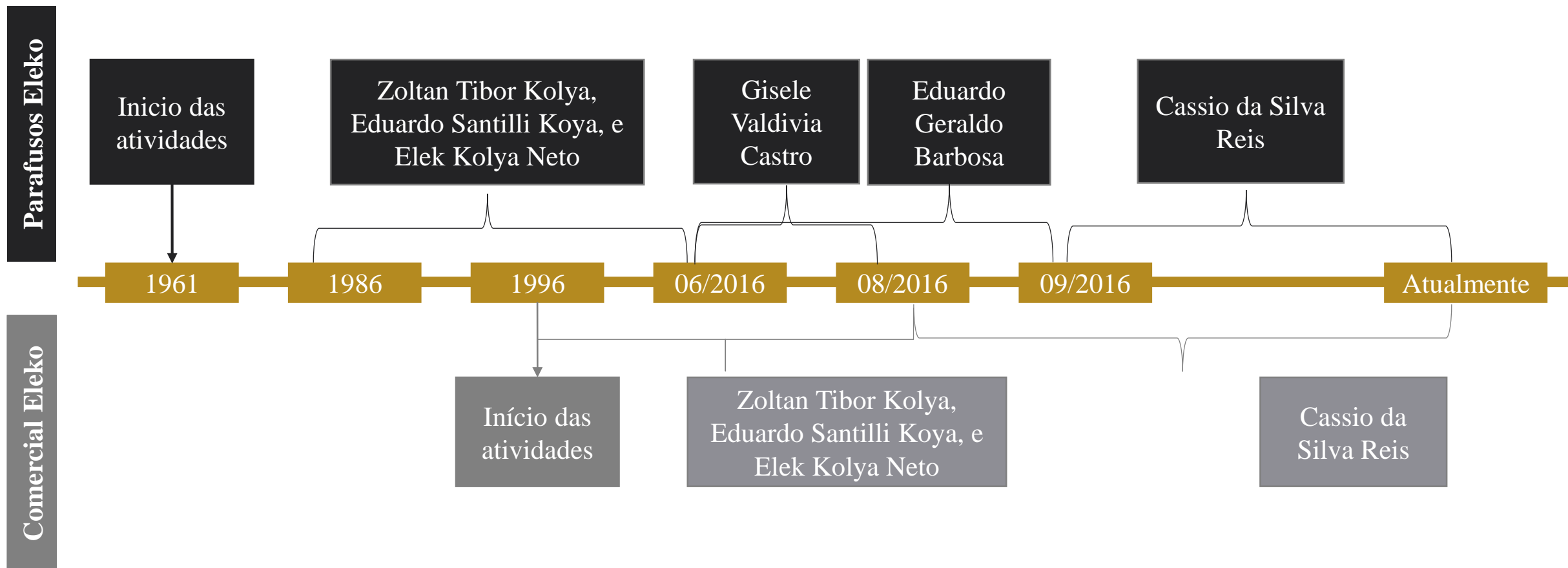
Eleko Participações de Negócios Ltda (Eleko Participações)

- Constituída em 23/08/2018.
- Criada com o intuito de reestruturar a empresa e até mesmo para receber investidor interessado na aquisição do Grupo Eleko.
- O capital social é composto pelo terreno da Indústria de Parafuso e por R\$ 200 mil a serem integralizados pela sócia Marcela.
- Segundo as Recuperandas o capital social não foi integralizado e não houve movimentação financeira na empresa.
- Ainda, informam que o investidor não tem mais interesse na aquisição do Grupo Eleko.
- Assim, a Eleko Participações está em processo de encerramento junto a contabilidade externa.

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



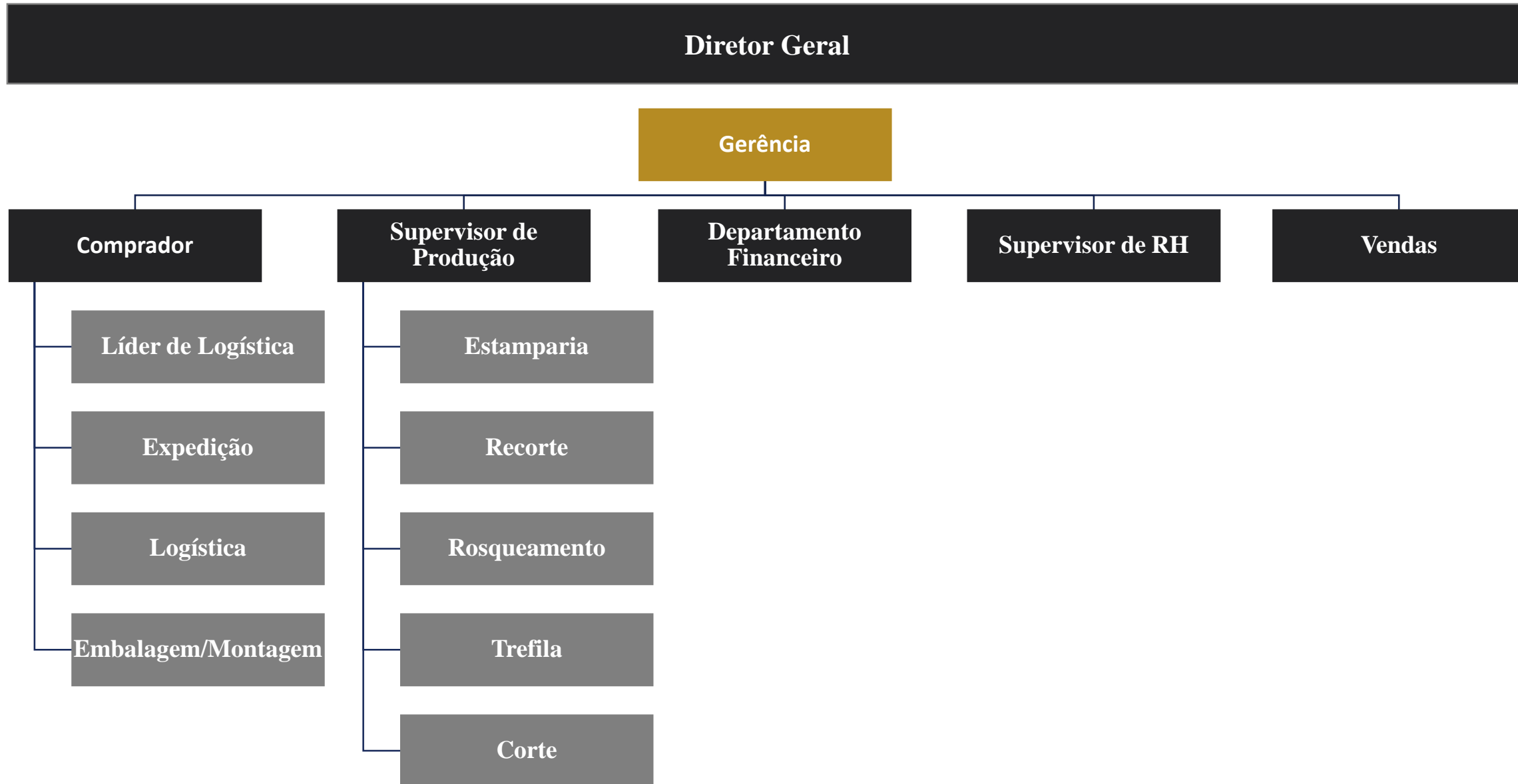
Histórico societário



2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Estrutura organizacional



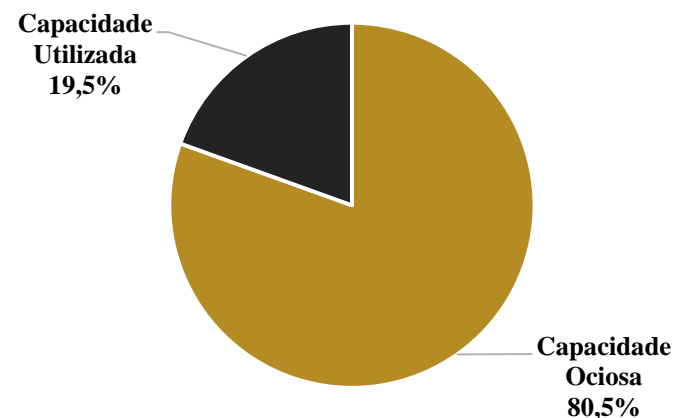


MEDEIROS & MEDEIROS

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS

Capacidade de produção

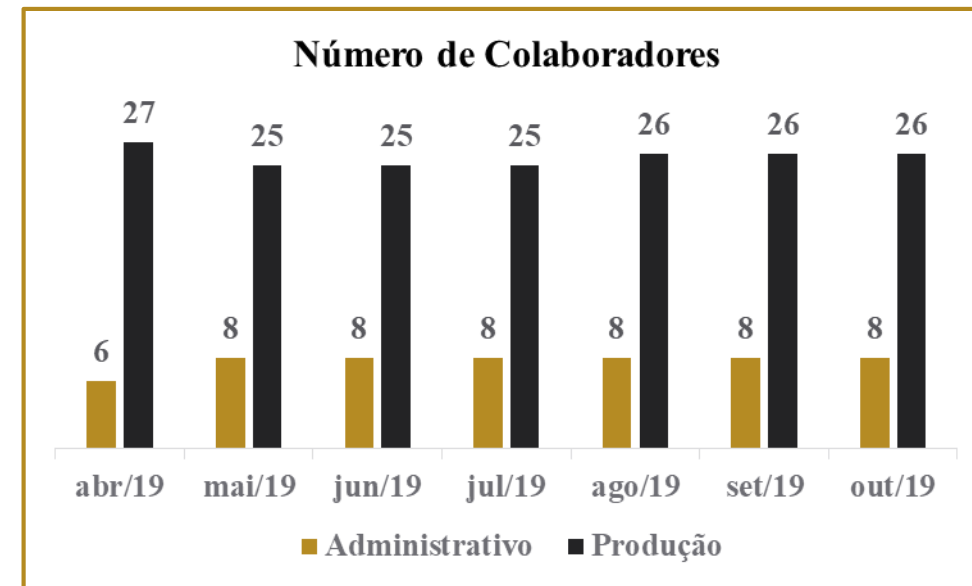
- Em novembro de 2019, a Recuperanda utilizou 19,5% da sua capacidade de produção e, em outubro de 2019, 17,5%.
- A produção de novembro atingiu 39 toneladas, o que representou um aumento de 11,4% em relação ao mês anterior.
- Ainda, a empresa não atingiu o desempenho de agosto de 2019, que produziu 45 toneladas de parafusos, como esperava a Administração.
- Essa redução deveu-se à redução dos pedidos da principal cliente, a Intelli que está passando por uma reestruturação operacional. De acordo com a Administração, nos meses de novembro e dezembro, os pedidos devem retornar ao patamar anterior.





Colaboradores

- Em novembro de 2019, as Recuperandas contavam com 34 colaboradores, sendo 29 alocados na Parafusos Eleko e 5 na Comercial Eleko.
- A folha total com os encargos (INSS, FGTS, Provisão de Férias e 13º salário) representou R\$ 143.645,32 em novembro de 2019.
- O custo médio total por funcionário é de R\$4.224,86, considerando os encargos sociais.
- A Administração não está em dia com os encargos sociais mensais devido à situação de crise de caixa.
 - ❖ as guias de FGTS representaram R\$10.318,87, sendo R\$8.718,64 (Industrial) e R\$1.600,23 (Comercial)
 - ❖ as guias de INSS representaram R\$41.253,49, sendo R\$ 36.762,26 (Industrial) e R\$4.491,23 (Comercial)
- De acordo com o Assessor Financeiro da Recuperanda, a partir de fevereiro de 2020, os encargos estão sendo programados para serem pagos em dia.
- Em novembro de 2019, os gastos com pessoal, de acordo com o fluxo de caixa, atingiram aproximadamente R\$75 mil.



Nº de Colaboradores por Recuperanda

Funcionários	QTD
Industrial Eleko	29
Comercial Eleko	5
Total geral	34

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Colaboradores

Em novembro de 2019, as Recuperandas contavam com 34 empregados

- **Parafuso Eleko: 29 colaboradores** distribuídos em porteiro, vigia, motorista, auxiliar de: produção, ferramentaria, controle de qualidade, limpeza, rosqueador de parafusos, etc.
- **Comercial Eleko: 5 (cinco) colaboradores** distribuídos em 3 (três) vendedores, 1 (um) Analista de PCP, 1 (um) Auxiliar de Escritório.

Observa-se que as funções dos funcionários de cada Recuperanda não se repetem e os colaboradores trabalham para ambas as empresas.

- Foram demitidos 15 funcionários no grupo Eleko durante o ano de 2019.
- De acordo com a Administração todos os colaboradores são celetistas.
- Foram enviadas as guias trabalhistas do FGTS e INSS referentes ao mês de novembro/2019, que não foram pagas até o momento.
- Apenas a Comercial Eleko possui CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, conforme demonstrado ao lado. Não foi possível emitir o CRF da Parafusos Eleko no site da Caixa Econômica Federal.
- Observa-se que o endereço da Comercial Eleko no CRF está diferente do contrato social.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.286.821/0001-07
Razão Social: COMERCIAL ELEKO LTDA
Endereço: RUA HELIOPOLIS 185 / V HAMBURGUESA / SAO PAULO / SP / 05318-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200514161005670

Informação obtida em 10/02/2020 17:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Informações cadastrais das Recuperandas

Parafusos Eleko

- **Endereço:** Rua Heliópolis, 241 Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, cep: 05318-010
- **CNPJ:** 61.074.894/0001-59
- **NIRE:** 35230764478
- **Razão social:** Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Padronizados

Comercial Eleko

- **Endereço:** Rua Heliópolis, 241 **Complemento Sobreloja**, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, cep: 05318-010
- **CNPJ:** 01.286.821/0001-07
- **NIRE:** 35602659212
- **Razão social:** Fabricação de Produtos Trefilados de Metal Padronizados / Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas

Atividades das Recuperandas

- As Recuperandas estão inseridas na indústria de fixadores e atuam no mercado com extensa linha de parafusos que atende diversos segmentos econômicos.
- O site de ambas as empresas é o mesmo: <https://eleko.com.br/index.html>

Principais produtos produzidos pela Parafuso Eleko e comercializados pela Comercial Eleko



Comercial



Automotiva



Customizada



Elétrica



2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Litisconsórcio Ativo: Ambas empresas são vistas no mercado como uma unidade, para fins de responsabilidade patrimonial. **Consolidação Substancial Reconhecida Judicialmente.**

Indústria de Parafusos Eleko Ltda.

CNPJ: 61.074.894/0001-59

- **Composição societária:** Cássio da Silva Regis (99,89%) e Comercial Eleko (0,11%). Cássio é o sócio-presidente da Parafusos e o tomador de decisão.
- **Razão social:** Fabricação de produtos de metal trefilados.
- **Objetivo inicial:** atender todos os clientes
- **Objetivo atual:** atender os clientes de médio e grande porte (lucro real) para benefícios tributários
- **29 colaboradores:** atendem ambas as Empresas. A Justiça do Trabalho reconhece as empresas como pertencentes do mesmo Grupo Econômico.
- **Localização:** Rua Heliópolis, 241 Vila Hamburguesa, São Paulo-SP
- **Caixa único:** para evitar os bloqueios trabalhistas e tributários, os pagamentos/recebimentos de ambas as Empresas são concentrados em contas da Comercial Eleko.
- **Empréstimos e financiamentos:** possuem o aval da Comercial Parafusos.
- Ambas empresas são vistas no mercado como uma unidade, para fins de responsabilidade patrimonial.

O mesmo sócio-administrador

Tomada de decisão
Unidade gerencial

As mesmas atividades

Core business igual

Os colaboradores atendem
ambas as Empresas

Compartilha
localização e equipe

A mesma localização

Concentração de
recursos

Caixa único

Avais cruzados e
mútuos

Garantias Cruzadas

Comercial Eleko Eireli

CNPJ: 01.286.821/0001-07

- **Composição societária:** Cássio da Silva Regis (100%)
- **Razão social:** Fabricação de produtos de metal trefilados.
- **Objetivo inicial:** participação em licitações, quando a Parafusos Eleko não possuía CND (desde 1996). Adquire os produtos fabricados pela Parafusos Eleko e revende para os clientes.
- **Objetivo atual:** Atendimento de clientes de pequeno porte (Simples e Lucro Presumido) para benefícios tributários objetivando retornar a participar de licitação. Atualmente, não possui faturamento.
- **5 colaboradores:** atendem ambas as Empresas
- **Localização:** Rua Heliópolis, 241 Complemento Sobreloja Vila Hamburguesa, São Paulo-SP,
- **Caixa único:** para evitar os bloqueios trabalhistas e tributários, os pagamentos/recebimentos de ambas as Empresas são concentrados em contas da Comercial Eleko.
- **Empréstimos e financiamentos:** possuem o aval da Parafusos Eleko.



MEDEIROS & MEDEIROS

Razões da Crise

2. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA

- **Crise econômico-financeira nacional:** de acordo com as Recuperandas, entre 2015 e 2018, houve redução significativa da demanda, passando por um período de grandes perdas de margem e deterioração. Conforme gráfico abaixo, a Comercial Eleko apresentou uma forte redução no período apresentado, além da queda no faturamento líquido. Em 2018 houve grandes perdas de margem, resultando na deterioração do seu resultado.



- **Crise do setor automobilístico:** com a redução dos pedidos das montadoras, um dos principais setores atendidos pelas Recuperandas, houve uma migração natural de concorrentes para demais setores de atuação, aumentando a concorrência na indústria de fixadores. As oscilações do preço do aço (matéria-prima) contribuíram para a redução nos volumes vendidos. A empresa enfrentou a falta de capital de giro para a aquisição de matéria-prima necessária, e reduziu as margens de contribuição dos produtos, visto que não foi possível repassar o ônus ao preço de venda.
- **Alavancagem financeira:** diante da crise financeira geral, as Recuperandas conseguiram recursos financeiros com elevada taxa de juros, agravando ainda mais a crise de caixa das empresas e acarretando no pedido de Recuperação Judicial. No Balanço da Parafusos Eleko, os empréstimos e financiamentos no passivo circulante cresceram 74% entre 2016 e 2018. Em dezembro de 2018, os empréstimos e financiamentos no valor de R\$3,7 milhões representavam 51,7% do passivo circulante.

2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Fotos de 17/02/2019 – Ind. de Parafusos Eleko Ltda e Comercial Eleko Eireli



2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS



Fotos de 17/02/2019 – Ind. de Parafusos Eleko Ltda e Comercial Eleko Eireli



3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



Extratos Bancários e Comprovantes das Guias Fiscais e Trabalhistas

Extratos Bancários das Recuperandas

R\$	Banco	Conta	ago/19	set/19	out/19	nov/19
Industrial Eleko						
	Santander	130003765	0,70	0,87	0,18	50,47
	Itaú	33399-0	-	-	-	-
Saldo final - Industrial Eleko			0,70	0,87	0,18	50,47
Comercial Eleko						
	Santander	130032053	622,33	3.160,23	3.061,56	12.092,08
	Bradesco	0362706-3	-	78,73	6,61	1,00
Saldo final - Comercial Eleko			622,33	3.238,96	3.068,17	12.093,08
Saldo final das Recuperandas			623,03	3.239,83	3.068,35	12.143,55
<i>Check - saldo contábil</i>			<i>513,60</i>	<i>290,30</i>	<i>2.790,62</i>	<i>5.544,85</i>
<i>Check - saldo do fluxo de caixa gerencial</i>			<i>(9.747,62)</i>	<i>(1.695,80)</i>	<i>(6.642,28)</i>	<i>n/i</i>



- As diferenças apontadas no saldo do extrato bancário em relação ao saldo contábil referem-se ao dinheiro no caixa das Recuperandas (caixinha).
- Já, em relação ao caixa gerencial realizado, a Administração está averiguando e será reportado no próximo relatório.

Guias Fiscais e Trabalhistas

- As guias fiscais e trabalhistas estão sendo entregues mensalmente pelas Recuperandas sem os comprovantes de pagamento.
- As Recuperandas não estão recolhendo os tributos corretamente devido à crise de caixa.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



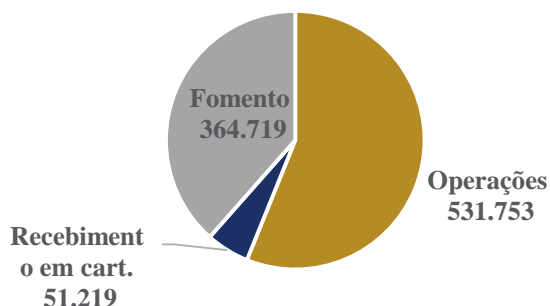
Fluxo de Caixa Realizado e Projetado – outubro/2019

FLUXO DE CAIXA OUTUBRO 2019 (R\$)	PROJETADO (PROJ)	REALIZADO (REAL)	PROJ/REAL
ENTRADAS	635.000	947.691	49,2%
DESPESAS OPERACIONAIS	460.000	487.041	5,88%
FORNECEDORES	170.000	172.316	1,36%
GASTO COM PESSOAL	110.000	72.173	-34,39%
GGF	70.000	117.692	68,13%
DESPESAS ADM	80.000	97.210	21,51%
GASTO COM TERCEIROS	30.000	27.650	-7,83%
DESPESAS FINANCEIRAS	164.250	455.875	177,55%
FOMENTO	135.000	357.000	164,44%
DESPESAS FINANCEIRAS	29.250	98.875	238,03%
IMPOSTOS	-	-	
SALDO DO PERÍODO	10.750	4.775	-55,58%
SALDO INICIAL	279	4.936	1669,04%
SALDO FINAL	11.029	9.711	-11,95%

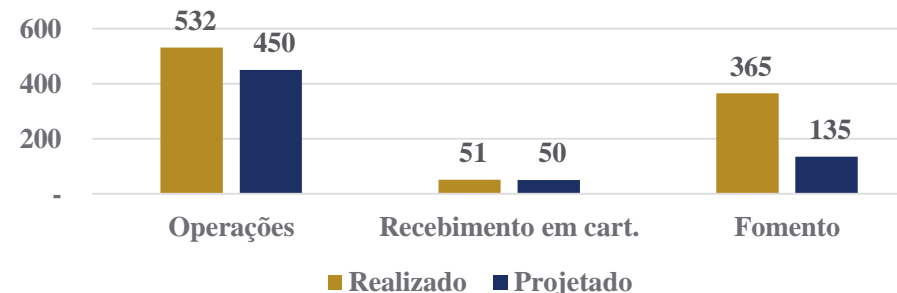
Fluxo de Caixa Realizado e Projetado (Grupo Eleko)

- **Até a conclusão deste documento não foi enviado o arquivo correto do fluxo de caixa realizado do mês de nov/19.**
- **Entradas:** as entradas de caixa de setembro foram maiores que o projetado para o mês em 49%. O fomento foi superior ao previsto devido a redução dos pedidos em carteira.
- A Recuperanda Parafusos Eleko produziu 35 toneladas de parafusos, 3 toneladas a mais que a produção de setembro.
- **Fornecedores:** aumento devido ao faturamento ser superior ao projetado.
- **GGF:** compreendem despesas de tratamento, material para revenda, embalagem, EPI, combustíveis e transportes. Em outubro, os gastos gerais de fabricação foram maiores do que o previsto (68%) devido ao aumento de gastos de energia de material para a revenda.
- **Despesas financeiras:** refere-se principalmente ao custo das operações de desconto de duplicatas e de fomento com custo médio de 3,75% a.m. Essa despesa aumentou em 178%. A diferença em relação ao projetado ocorreu devido a recompra de títulos, antecipação de caixa e aumento nas taxas das operações financeiras.

Abertura das Entradas de Caixa em out/19



Entradas de Caixa Realizado versus Projetado - Out/19 - R\$000

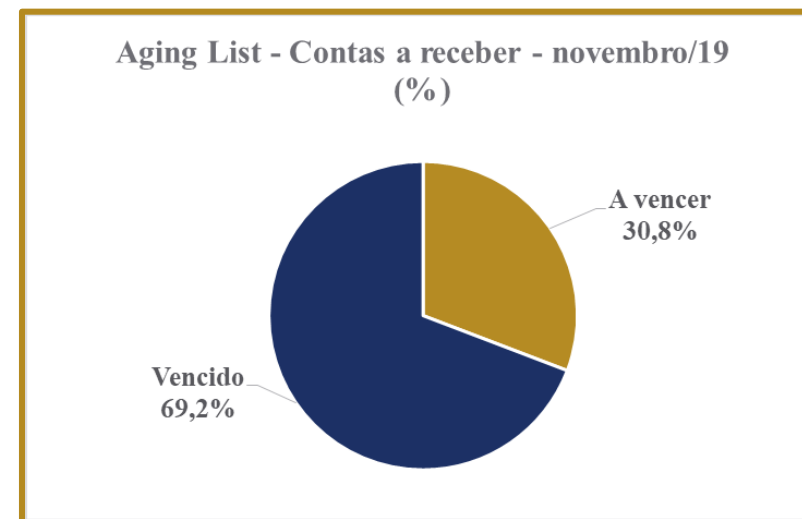
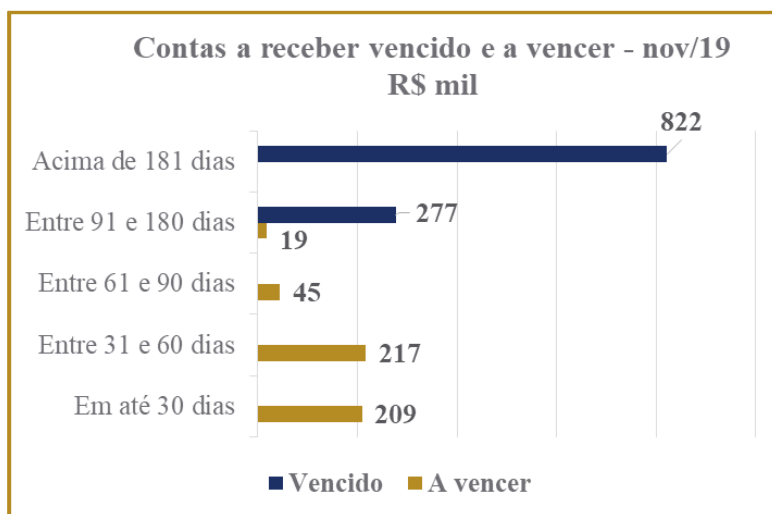


3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



Contas a receber – Parafusos Eleko

Aging List - Contas a Receber - Posição 30/11/2019						
	Em até 30 dias	Entre 31 e 60 dias	Entre 61 e 90 dias	Entre 91 e 180 dias	Acima de 181 dias	Total
A vencer	208.818	216.902	44.767	18.712	-	489.199
Vencido	-	-	-	277.287,25	822.020,54	1.099.308
Total	208.817,85	216.901,92	44.767,16	295.999,32	822.020,54	1.588.506,79



Contas a Receber Gerencial

- **O total do contas a receber do Grupo Eleko do relatório gerencial possui uma diferença das demonstrações contábeis no valor de R\$144.044,61 em nov/19.**
- **Contas a receber vencido:** O valor de contas vencidas está em R\$ 1.099.308.
- **Contas a receber a vencer:** O valor de contas a vencer está em R\$ 489.199, sendo que 42,7% possui prazo de 30 dias.



Balanço Patrimonial – Parafusos Eleko

Balanço Patrimonial - R\$	set/19	out/19	nov/19
ATIVO TOTAL	2.635.078	2.525.704	2.638.264
CIRCULANTE	1.862.591	1.743.597	1.840.205
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	3.530	5.859	17.688
CLIENTES - NACIONAIS	1.528.161	1.399.993	1.406.594
ESTOQUES	299.660	285.450	282.299
ADIANTAMENTOS	31.240	52.294	133.624
NÃO CIRCULANTE	772.487	782.108	798.059
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO	120.000	120.000	120.000
EMPRÉSTIMOS ENTRE COLIGADAS	70.609	80.230	96.182
OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTE	581.878	581.878	581.878
PASSIVO TOTAL	2.705.687	2.605.934	2.734.445
CIRCULANTE	8.292.949	8.358.049	8.628.413
FORNECEDORES NACIONAIS	1.727.405	1.760.661	1.837.617
IMPOST. E CONTRIB. A RECOLHER	711.394	799.282,70	911.305
EMPREST. FINAN. E ARRENDAMENTO	3.873.544	3.778.452	3.782.300
DUPLICATAS DESCONTADAS	1.011.514	1.002.501	1.019.879
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	969.092	1.017.152	1.077.311
NÃO CIRCULANTE	17.100.716	17.100.716	17.100.716
IMPOSTOS A RECOLHER	14.157.244	14.157.244	14.157.244
EMPRESTIMOS MUTUOS PF	443.472	443.472	443.472
AVAL A TERCEIROS/ ACIONISTAS	2.500.000	2.500.000	2.500.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(22.687.977)	(22.852.830)	(22.994.683)
CAPITAL SOCIAL	444.000	444.000	444.000
RESERVAS DE CAPITAL	1.014.679	1.014.679	1.014.679
LUCROS OU PREJ. ACUMUL.	(24.029.830)	(24.146.656)	(24.311.509)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(116.825,90)	(164.853,41)	(141.852,33)
<i>Check</i>	<i>(70.609)</i>	<i>(80.230)</i>	<i>(96.182)</i>

Balanço Patrimonial (BP) – Parafusos Eleko

ATIVO

- **Caixa e Equivalentes de Caixa:** o valor apresentado nessa conta nos últimos 3 (três) meses não corresponde com os extratos bancários enviados, conforme apontado na página 21. A Administração informou que a diferença é devido ao dinheiro em espécie que fica na empresa (“caixinha”).
- **Clientes – Nacionais:** em nov/19, o saldo de R\$1.406.594, sendo R\$489.199 de duplicatas a vencer e o restante em atraso, conforme detalhado na página anterior.
- **Estoques:** em novembro houve redução dos estoques devido ao principal cliente ter voltado ao número de pedidos, conforme os meses anteriores. A estimativa da Administração é que em dezembro haja mais redução nos estoques.
- **Realizável em Longo Prazo:** compreende o valor de R\$ 120 mil referente à bloqueio judicial de impostos e ações trabalhistas. Desde 2018 não apresenta alterações no saldo.
- **Empréstimos entre coligadas:** representa as movimentações de transferência de valores à coligada Comercial Eleko. Neste mês, houve o empréstimo de R\$15.951,42 à Comercial para o adimplemento da folha de pagamento dos colaboradores da Recuperanda.
- **Imobilizado:** Os valores do imobilizado estão sem alteração, pois já foram totalmente depreciados.



Balanco Patrimonial (BP) – Parafusos Eleko

Balanco Patrimonial - R\$	set/19	out/19	nov/19
ATIVO TOTAL	2.635.078	2.525.704	2.638.264
CIRCULANTE	1.862.591	1.743.597	1.840.205
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	3.530	5.859	17.688
CLIENTES - NACIONAIS	1.528.161	1.399.993	1.406.594
ESTOQUES	299.660	285.450	282.299
ADIANTAMENTOS	31.240	52.294	133.624
NÃO CIRCULANTE	772.487	782.108	798.059
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO	120.000	120.000	120.000
EMPRÉSTIMOS ENTRE COLIGADAS	70.609	80.230	96.182
OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTE	581.878	581.878	581.878
PASSIVO TOTAL	2.705.687	2.605.934	2.734.445
CIRCULANTE	8.292.949	8.358.049	8.628.413
FORNECEDORES NACIONAIS	1.727.405	1.760.661	1.837.617
IMPOST. E CONTRIB. A RECOLHER	711.394	799.282,70	911.305
EMPREST. FINAN. E ARRENDAMENTO	3.873.544	3.778.452	3.782.300
DUPLICATAS DESCONTADAS	1.011.514	1.002.501	1.019.879
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	969.092	1.017.152	1.077.311
NÃO CIRCULANTE	17.100.716	17.100.716	17.100.716
IMPOSTOS A RECOLHER	14.157.244	14.157.244	14.157.244
EMPRESTIMOS MUTUOS PF	443.472	443.472	443.472
AVAL A TERCEIROS/ AACIONISTAS	2.500.000	2.500.000	2.500.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(22.687.977)	(22.852.830)	(22.994.683)
CAPITAL SOCIAL	444.000	444.000	444.000
RESERVAS DE CAPITAL	1.014.679	1.014.679	1.014.679
LUCROS OU PREJ. ACUMUL.	(24.029.830)	(24.146.656)	(24.311.509)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(116.825,90)	(164.853,41)	(141.852,33)
<i>Check</i>	<i>(70.609)</i>	<i>(80.230)</i>	<i>(96.182)</i>

Balanco Patrimonial (BP) – Parafusos Eleko

PASSIVO

O Passivo da Recuperanda é composto, em sua maior parte, pela dívida tributária que soma aproximadamente R\$ 14,7 milhões entre curto e longo prazo. O endividamento oneroso representa cerca de 19% do capital de terceiros e o patrimônio líquido está negativo devido aos constantes prejuízos acumulados.

- **Fornecedores Nacionais:** não houve variação significativa nos últimos três meses. Não há contas a pagar em atraso, conforme o relatório gerencial.
- **Impostos a recolher a Longo Prazo:** compreendem R\$14,7 milhões entre curto e longo prazo, e incluem impostos federais, estaduais e municipais.
- **Empréstimos financeiros:** representam 43,8% do passivo circulante.
- **Obrigações trabalhistas:** as Recuperandas não estão realizando o pagamento das Guias trabalhistas. Entre maio e novembro houve aumento de R\$188 mil nessa conta devido à inadimplência.
- **Aval a terceiros s/ acionistas:** listado na relação de credores concursais das Recuperandas, mas desconsiderado no Edital do art.7º. Na descrição contábil foi considerado como aval, mas na análise da documentação as Recuperandas figuram como intervenientes.
- **Mútuos:** não foram listados na relação de credores concursais. E o aumento de R\$25 mil ainda não foi explicado pela Administração entre agosto e setembro de 2019. Após setembro, não houve movimentação nessa conta.



Demonstração de Resultado (DRE) – Parafusos Eleko

DRE - Parafusos Eleko	2017	2018	Jan-Nov/2019	out/19	nov/19
RECEITA	8.893.601,57	6.622.954,81	3.835.347,09	333.045,13	406.676,63
<i>Crescimento - %</i>	<i>n/a</i>	<i>-25,5%</i>	<i>216,3%</i>	<i>67,9%</i>	<i>22,1%</i>
RECEITA DA ATIVIDADE EM GERAL	8.893.601,57	6.622.954,81	3.835.347,09	333.045,13	406.676,63
RECEITAS OPERACIONAIS	8.893.601,57	6.622.954,81	3.835.347,09	333.045,13	406.676,63
RECEITA BRUTA DE MERC. E SERV.	12.457.810,98	9.739.639,43	5.850.766,76	527.129,88	592.715,93
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(3.564.209,41)	(3.116.684,62)	(2.015.419,67)	(194.084,75)	(186.039,30)
(-) CUSTOS	7.411.115,48	5.195.905,74	3.362.813,48	346.459,62	398.785,64
<i>% receita líquida</i>	<i>83,3%</i>	<i>78,5%</i>	<i>87,7%</i>	<i>104,0%</i>	<i>98,1%</i>
CUSTO DE PRODUÇÃO	7.411.115,48	5.195.905,74	3.362.813,48	346.459,62	398.785,64
CVM	4.891.480,86	3.249.204,85	2.031.732,95	242.022,34	292.008,37
OUTROS CUSTOS	786.445,09	399.527,10	71.944,50	-	-
CUSTOS COM PESSOAL	1.160.492,31	927.213,67	851.540,29	75.607,37	73.166,19
CUSTOS C/ ENCARGOS TRABALHISTAS	333.560,42	356.909,65	353.929,30	28.829,91	33.611,08
CUSTO C/ BENEFICIOS TRALHISTAS	239.136,79	263.050,47	53.666,44	-	-
(-) DESPESAS	3.026.056,39	2.905.726,86	1.436.902,80	151.438,92	149.743,32
<i>% receita líquida</i>	<i>34,0%</i>	<i>43,9%</i>	<i>37,5%</i>	<i>45,5%</i>	<i>36,8%</i>
DESPESAS OPERACIONAIS	2.590.334,99	2.433.778,10	1.165.960,81	120.307,70	117.041,15
DESPESAS TRIBUTARIAS	163.761,08	121.950,84	35.291,84	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	271.960,32	349.997,92	235.650,15	31.131,22	32.702,17
(=) RESULTADO DO PERÍODO	(1.543.570,29)	(1.478.677,79)	(964.369,19)	(164.853,41)	(141.852,33)
<i>% receita líquida</i>	<i>n/a</i>	<i>n/a</i>	<i>-25,1%</i>	<i>-49,5%</i>	<i>-34,9%</i>

Demonstração de Resultado (DRE)

- Em 2017, observa-se que, apesar do crescimento de 11,3% da receita líquida, inicia-se uma deterioração das margens em relação ao ano anterior. O prejuízo nesse período atingiu R\$1,5 milhão, o que representou 17,4% da receita líquida.
- Em 2018, a receita líquida apontou redução de 25,5% em relação ao ano anterior. Os custos de pessoal e encargos trabalhistas subiram cerca de 4,0 pontos percentuais, e as despesas financeiras representaram 5,3% da receita líquida. Apesar da redução das vendas neste período, o prejuízo em 2018 atingiu pouco menos de R\$1,5 milhão, valor levemente inferior ao ano anterior.
- Entre janeiro e novembro de 2019, a receita atingiu R\$3,8 milhões, evidenciando redução de 36,8% em comparação com a média mensal dos onze primeiros meses de 2018 de R\$6,1 milhões.
- Em novembro de 2019, observa-se que o resultado do período foi negativo, afetado pelo custo de produção de R\$292 mil que significou 71,8% da receita líquida. Os maiores custos de produção são: CVM R\$292 mil e custos com pessoal de cerca de R\$106 mil, considerando os encargos.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



Balanço Patrimonial (BP) – Comercial Eleko

Balanço Patrimonial Comercial Eleko	set/19	out/19	nov/19
ATIVO TOTAL	126.410,74	149.924,20	150.891,80
CIRCULANTE	36.410,74	59.924,20	60.891,80
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-	-	-
CLIENTES - NACIONAIS	13.339,15	37.868,59	37.868,59
ESTOQUES	-	-	-
IMPOST. E CONTRIB. A RECUPERAR	22.054,93	22.054,93	22.054,93
ADIANTAMENTOS	1.016,66	0,68	968,28
NÃO CIRCULANTE	90.000,00	90.000,00	90.000,00
IMOBILIZADO	90.000,00	90.000,00	90.000,00
PASSIVO TOTAL	126.410,74	149.924,20	150.891,80
CIRCULANTE	569.623,42	596.481,42	615.705,24
FORNECEDORES NACIONAIS	54.288,42	58.583,58	58.583,58
IMPOST. E CONTRIB. A RECOLHER	231,25	6.155,73	8.225,57
EMPRESTIMOS ENTRE COLIGADAS	70.609,27	80.230,10	96.181,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	444.494,48	451.512,01	452.714,57
NÃO CIRCULANTE	-	-	-
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(443.212,68)	(446.557,22)	(464.813,44)
CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJ. ACUMUL.	(543.212,68)	(546.557,22)	(564.813,44)

Balanço Patrimonial (BP) – Comercial Eleko

ATIVO

- **Clientes – Nacionais e Estoques:** nos meses de setembro e outubro, a Eleko Comercial apresentou faturamento porque a Parafusos Eleko teve bloqueio da receita estadual e não foi possível emitir nota fiscal por uns dias entre os meses de setembro e outubro. Dessa forma, as contas de clientes e estoques foram movimentadas na Eleko Comercial.
- **Imobilizado:** a Comercial Eleko adquiriu da Parafusos Eleko empilhadeira da marca Toyota de capacidade de 2.500 kg pelo valor de R\$90 mil em fevereiro de 2019. A aquisição ocorreu para que a Recuperanda fosse transformada em EIRELI. Este bem se encontra totalmente depreciado, por isso não está sendo registrado alteração dos valores desta conta.

PASSIVO

- **Empréstimos coligadas:** ocorrem frequentemente empréstimos da Parafuso Eleko para o pagamento da folha dos colaboradores da Comercial Eleko no montante
- **Obrigações trabalhistas:** ambas as Recuperandas não estão realizando o pagamento das guias trabalhistas. Em outubro o valor destas obrigações somaram R\$ 453 mil. A Recuperanda não apresentou a movimentação dessa conta desde maio de 2019 até a conclusão deste documento.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



Demonstração de Resultados (DRE) – Comercial Eleko

DRE - Comercial Eleko	2017	2018	Jan-Nov	out/19	nov/19
RECEITA	619.614,58	47.677,19	118.890,73	17.845,16	-
<i>Crescimento - %</i>	<i>-54,5%</i>	<i>-92,3%</i>	<i>149,4%</i>	<i>-82,3%</i>	<i>-100,0%</i>
RECEITA DA ATIVIDADE EM GERAL	619.614,58	47.677,19	118.890,73	17.845,16	-
RECEITAS OPERACIONAIS	619.614,58	47.677,19	118.890,73	17.845,16	-
RECEITA BRUTA DE MERC. E SERV.	680.895,14	51.265,80	170.207,13	24.529,44	-
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(61.280,56)	(3.588,61)	(51.316,40)	(6.684,28)	-
(-) CUSTOS	428.680,00	226.628,99	425.509,86	8.139,93	4.882,60
<i>% receita líquida</i>	<i>69,2%</i>	<i>475,3%</i>	<i>357,9%</i>	<i>45,6%</i>	<i>n/a</i>
CUSTO DE PRODUÇÃO	428.680,00	226.628,99	425.509,86	8.139,93	4.882,60
CVM	64.068,15	22.885,05	45.374,04	3.462,43	-
OUTROS CUSTOS	-	-	-	-	-
CUSTOS COM PESSOAL	298.112,10	167.003,23	55.262,40	3.466,00	3.296,00
CUSTOS C/ ENCARGOS TRABALHISTAS	31.168,55	18.370,36	324.873,42	1.211,50	1.586,60
CUSTO C/ BENEFICIOS TRALHISTAS	35.331,21	18.370,36	-	-	-
(-) DESPESAS	202.197,52	41.930,11	71.509,49	13.049,77	13.373,62
<i>% receita líquida</i>	<i>32,6%</i>	<i>87,9%</i>	<i>60,1%</i>	<i>73,1%</i>	<i>n/a</i>
DESPESAS OPERACIONAIS	202.197,52	41.930,11	63.222,17	13.049,77	13.373,62
DESPESAS TRIBUTARIAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	8.287,32	-	-
(=) RESULTADO DO PERÍODO	(11.262,94)	(220.881,91)	(378.128,62)	(3.344,54)	(18.256,22)
<i>% receita líquida</i>	<i>-1,8%</i>	<i>-463,3%</i>	<i>-318,0%</i>	<i>-18,7%</i>	<i>n/a</i>

Demonstração de Resultado (DRE)

- Em 2018, houve uma queda drástica na receita líquida da Recuperanda, cerca de 92% e, concomitantemente, aumento do custo, que neste período representou 475,3% da receita líquida. Devido aos gastos elevados, a Administração decidiu diminuir sua atividade operacional. Entre janeiro e agosto de 2019, a Comercial Eleko não obteve faturamento. Nos meses de setembro e outubro, a Eleko Comercial apresentou faturamento porque a Parafusos Eleko (Industrial Eleko) teve bloqueio da receita estadual e não foi possível emitir nota fiscal por uns dias entre os meses de setembro e outubro pela Industrial.. De acordo com a Administração, há possibilidade de retomada das operações da Comercial Eleko através da importação de materiais para revenda no mercado nacional.
- Os custos da Comercial Eleko estão relacionados aos 5 (cinco) funcionários alocados nessa empresa que são, principalmente, vendedores, os mesmos que atendem os clientes da Parafuso Eleko. Observa-se que não há rateio de custos e despesas administrativas entre as Recuperandas, já que ambas utilizam-se dos mesmos bens ou estruturas operacionais.
- A Comercial Eleko apresentou prejuízo acumulado de R\$378 mil em 2019.

4. ENDIVIDAMENTO



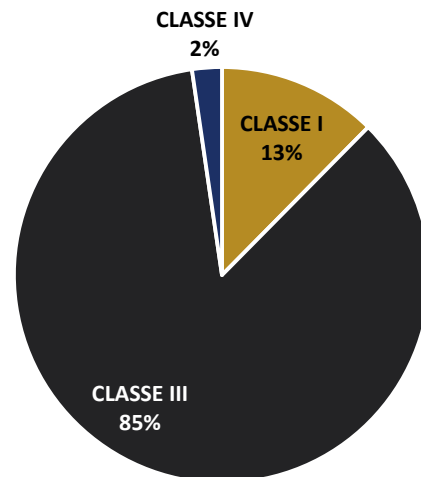
Endividamento Concursal

A classe com maior representatividade de valor é a Quirografária representando 77% do passivo total.

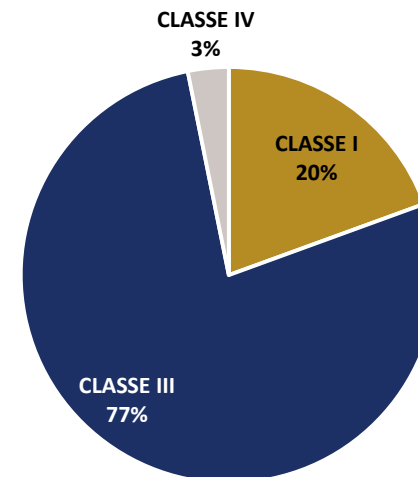
CREDORES	1ª relação de credores		2ª relação de credores		Variação	
	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº
CLASSE I	1.086.381,60	65	1.370.616,93	66	284.235,33	1
CLASSE III	7.467.724,60	80	5.455.467,78	77	- 2.012.256,82	-3
CLASSE IV	202.595,59	55	223.560,96	53	20.965,37	-2
TOTAL	8.756.701,79	200	7.049.645,67	196	- 1.707.056,12	-4

- Pendente a publicação da 2ª relação de credores.

1ª Relação de Credores



2ª Relação de Credores



4. ENDIVIDAMENTO



Endividamento Concursal – 2ª relação de credores

Principais Credores - Grupo Eleko	Classe	R\$	%	% Acum.
ITAU UNIBANCO S.A.	III	651.506,20	9,20%	9,20%
BANCO BRADESCO S.A.	III	637.756,96	9,00%	18,30%
BANCO SAFRA S.A.	III	542.002,46	7,70%	26,00%
FOCO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III	467.715,12	6,60%	32,60%
DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	III	332.922,57	4,70%	37,30%
BRR ADMINISTRACAO DE CREDITO	III	327.256,07	4,60%	42,00%
FMI SECURITIZADORA S/A	III	316.686,88	4,50%	46,50%
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	III	308.165,61	4,40%	50,80%
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	III	279.319,90	4,00%	54,80%
TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A	III	270.542,94	3,80%	58,60%
ANNEX LTDA.	III	248.802,00	3,50%	62,20%
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.	III	236.654,89	3,40%	65,50%
AGAMENON DIAS FERREIRA	I	149.442,00	2,10%	67,60%
GERDAU S.A.	III	127.725,73	1,80%	69,50%
MANOEL MESSIAS RIBEIRO	I	113.279,05	1,60%	71,10%
Sub-total dos 15 maiores credores		5.009.778,38	71,10%	71,10%
Outros 181 credores		2.039.867,29	28,90%	100,00%
Total 196 credores - Grupo Eleko		7.049.645,67	100,00%	n/a

Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial

- Na fase administrativa, já encerrada, a Administradora Judicial analisou o crédito dos 3 ex-sócios que retiraram-se da sociedade, concluindo-se pela sua exclusão, por tratar-se de créditos oriundos de dívida do sócio, Sr. Cássio da Silva Regis, único responsável pelo pagamento dos créditos.
- Entre os 15 maiores credores, verificam-se concentração das instituições financeiras, que representam 8 credores no valor de R\$3,3 milhões, ou seja, 65% do total do endividamento concursal.



Endividamento Tributário e Obrigações Trabalhistas

Endividamento Tributário e Obrigações Trabalhistas

- **Parafusos Eleko:** no balanço patrimonial de novembro de 2019, na conta impostos a recolher do passivo não circulante, o valor da dívida tributária era de R\$14.157.243,53. O valor dessa conta no passivo circulante está em R\$911.305,22. As obrigações trabalhistas era de R\$1.077.311,20.

Passivo Tributário - R\$	2016	2017	2018	ago/19
Parafusos Eleko				
IMPOSTOS A RECOLHER	13.855.607,53	13.922.819,53	14.040.031,53	14.157.243,53

- **Observações**

- ❖ Não foi listada na relação de credores o valor de R\$418.472,00 de empréstimos de mútuos pessoa física que consta no balanço patrimonial em maio/2019. Em novembro/2019, o valor dessa conta está em R\$443.472, o aumento de R\$25 mil não foi explicado pela Administração.
- **Comercial Eleko:** Em abril de 2019, o montante de R\$455.825,44 contabilizado na conta Obrigações Trabalhistas foi listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda. Em maio, o saldo aumentou em R\$23.432,52, referente aos encargos trabalhistas e rescisões após Recuperação Judicial que não foram quitados pela Recuperanda. Para Junho, o montante do passivo chegou em R\$482.806,44, Julho em R\$504.726,01, Agosto em R\$512.002,46, Setembro em R\$444.494,48, Outubro R\$451.512,01 e Novembro R\$452.714,57.

4. ENDIVIDAMENTO



Execução de ICMS no valor de R\$ 8.181.774,15 e Execução de IPTU no valor de R\$ 360.970,80

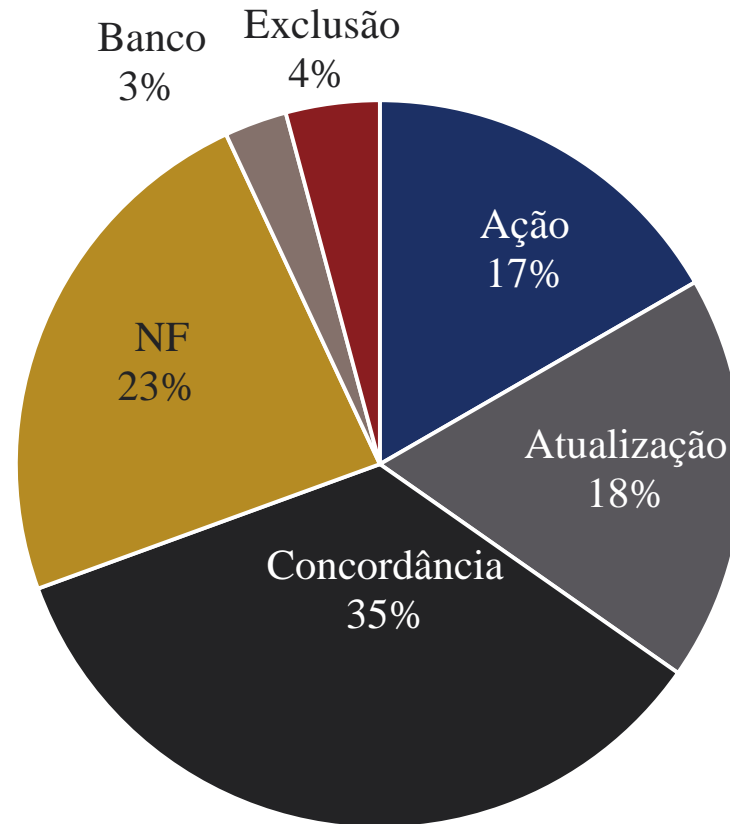
Processo Nº	Tipo	Valor da Ação	Status
<u>0548539-73.2014.8.26.0090</u>	Execução Fiscal / IPTU	103.314,84	29/04/2014 - Carta de citação expedida
<u>1020920-91.2015.8.26.0053</u>	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	Julgada improcedente, atualmente em grau de recurso (recurso suspenso)
<u>1020943-37.2015.8.26.0053</u>	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	22/08/2016 - em fase de conhecimento
<u>1020969-35.2015.8.26.0053</u>	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	14/12/2018 - Julgada improcedente
<u>1038516-54.2016.8.26.0053</u>	Procedimento Comum Cível / Anulação de Débito Fiscal	508.008,29	08/11/2017 - arquivado provisoriamente
<u>1501622-08.2017.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	205.697,32	21/03/2018 - Execução frustrada
<u>1502472-28.2018.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	137.058,03	15/10/2018 - Execução em andamento
<u>1509552-14.2016.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	401.471,66	14/12/2017 - julgada extinta a execução, atualmente em grau de recurso
<u>1509553-96.2016.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	5.273.778,58	13/11/2017 - aguardando julgamento do recurso por 180 dias
<u>1513749-12.2016.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	46.431,83	28/03/2018 - execução em andamento
<u>1524465-69.2014.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	79.755,91	10/08/2018 - indeferido o levantamento de valores até julgamento definitivo dos embargos
<u>1526213-39.2014.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	1.210.426,90	25/03/2019 - deferida penhora sobre o faturamento
<u>1529681-11.2014.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	67.723,50	10/08/2018 - deferido penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira. 12/03/2019 - interposição de Agravo, houve deferimento do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento
<u>1532396-50.2018.8.26.0090</u>	Execução Fiscal / IPTU	172.624,55	21/02/2019 - juntado AR positivo da citação
<u>1533994-15.2014.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	759.430,42	20/05/2019 - requisição da Procuradoria para diligência no endereço da empresa para que se apure se continua em atividade no endereço
<u>1595324-71.2017.8.26.0090</u>	Execução Fiscal / IPTU	85.031,41	03/08/2018 - expedição de mandado

5. FASE ADMINISTRATIVA



A segunda relação de credores foi apresentada em 12/08 p.p. e consta das fls. 1121/1279 dos autos principais.

Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.



5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
1	AGAMENON DIAS FERREIRA	I	R\$	24.859,01	I	R\$	148.995,01	I	R\$	149.442,00
2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	I	R\$	8.937,17	I		N/C	I	R\$	8.937,17
3	IVALDO MARCOLINO DO NASCIMENTO	I	R\$	72.000,00	I	R\$	79.057,45	I	R\$	99.760,50
4	IZABELLA RIBEIRO DOS SANTOS	I	R\$	6.857,15	I		13.714,20	I	R\$	13.856,01
5	LAZARO CLARE FERREIRA	I	R\$	17.500,00	I	R\$	35.732,89	I	R\$	36.443,33
6	LEONARDO DELCOLE	I	R\$	15.000,00	I	R\$	N/C	I	R\$	15.000,00
7	MANOEL RODRIGUES MACIEL	I	R\$	2.670,95	I	R\$	2.670,95	I	R\$	2.670,95
8	PERROTTA E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS	III	R\$	80.000,00	I	R\$	196.725,30	I	R\$	80.000,00
9	ROBERTO SIMPLICIO CARVALHO	I	R\$	4.896,72	I	R\$	4.896,72	I	R\$	4.896,72
10	RODRIGO SIQUEIRA	I	R\$	5.400,00	I	R\$	8.100,00	I	R\$	8.105,40
11	RUTH DOS SANTOS FORTUNA	I	R\$	17.500,00	I	R\$	26.250,00	I	R\$	26.276,25
12	STEFANY ANAIE MELO SILVA	I	R\$	766,11	I	R\$	766,11	I	R\$	766,11
13	WELLINGTON DE SOUZA SILVA	I	R\$	12.000,00	I	R\$	25.000,00	I	R\$	26.468,00

5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
14	AMERICA NET LTDA	III	R\$	5.693,94	III	R\$	5.693,94	III	R\$	5.693,94
15	ASIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI	III	R\$	14.500,00	III	R\$	14.500,00	III	R\$	17.033,66
16	BANCO SAFRA S.A	III	R\$	400.000,00	III	R\$	542.449,56	III	R\$	542.002,46
17	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	III	R\$	48,81	III	R\$	97,62	III	R\$	103,72
18	BRR ADMINISTRACAO DE CREDITO	III	R\$	293.500,00	III	R\$	293.500,00	III	R\$	327.256,07
19	COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA.	III	R\$	27.465,90	III	R\$	27.465,90	III	R\$	27.971,47
20	COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA	III	R\$	127,60	III		191,40	III	R\$	135,74
21	ELETRICA MAV LTDA	III	R\$	2.877,40	III	R\$		III	R\$	3.226,07
22	FAMA MOLAS E ARRUELAS LTDA.	III	R\$	753,50	III	R\$	753,50	III	R\$	800,04
23	FOCO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III	R\$	308.997,84	III	R\$	553.759,95	III	R\$	467.715,12
24	FRIMOX QUIMICA LTDA	III	R\$	450,00	III	R\$	450,00	III	R\$	479,63
25	INGERSOLL-RAND INDUSTRIA, COM. E SERVICOS DE AR COND. AR COMP. E REFRIG. LTDA	III	R\$	5.660,00	III		28.300,00	III	R\$	33.670,33
26	ITAU UNIBANCO S.A.	III	R\$	668.591,80	III	R\$	179.884,93	III	R\$	651.506,20

5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
27	KS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	III	R\$	5.391,00	III	R\$	5.391,00	III	R\$	5.922,13
28	M W TRANSPORTES LTDA	III	R\$	94,61	III	R\$	189,22	III	R\$	192,04
29	MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.	III	R\$	708,00	III	R\$	708,00	III	R\$	804,79
30	NOVA DIRECAO RECURSOS HUMANOS LTDA	III	R\$	20.696,72	III	R\$	20.696,72	III	R\$	21.178,24
31	NOVA MAXIMOS LTDA	III	R\$	3.500,10	III	R\$		III	R\$	3.962,55
32	ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.	III	R\$	10.088,15	III	R\$	23.756,03	III	R\$	13.711,87
33	RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA	III	R\$	346,00	III	R\$	346,00	III	R\$	385,79
34	SALES EQUIP E PROD HIG PROF LTDA	III	R\$	2.501,47	III	R\$	2.599,79	III	R\$	2.775,38
35	SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	III	R\$	1.377,75	III		-			Excluído
36	SOUTHWIND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	III	R\$	4.835,00	III	R\$	4.835,00	III	R\$	5.356,91
37	TECNOSEG INDUSTRIAL LTDA	III	R\$	683,85	III	R\$	1.662,40	III	R\$	1.910,31
38	TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A	III	R\$	162.418,81	III	R\$	266.597,32	III	R\$	270.542,94
39	TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA	III	R\$	1.076,77	III	R\$	1.076,77	III	R\$	1.219,53

5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
40	TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	III	R\$	3.000,35	III	R\$	3.000,35	III	R\$	3.135,32
41	TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA	III	R\$	1.286,54	III	R\$	1.286,54	III	R\$	1.329,87
42	WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A	III			III	R\$	1.301,76	III	R\$	874,08
43	AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	IV	R\$	765,30	IV	R\$	765,30	IV	R\$	866,12
44	ATALANTA TOLLS COM E ASS LTDA	IV	R\$	1.716,00	IV	R\$		IV	R\$	1.933,38
45	AWAL RAFIA IND.E COM.LTDA	IV	R\$	3.571,75	IV	R\$	3.571,75	IV	R\$	3.879,39
46	BMC MATERIAIS ELETRICOS LTDA EM	IV	R\$	147,34	IV		-			Excluído
47	CALIBRATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	IV	R\$	6.501,00	IV	R\$	6.501,00	IV	R\$	6.987,70
48	COMPUTERMASTER COM.LTDA.	IV	R\$	10.327,34	IV	R\$	10.327,34	IV	R\$	11.072,10
49	CVR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	IV	R\$	9.530,00	IV	R\$	9.530,00	IV	R\$	10.762,04
50	CYH ROLAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA	IV	R\$	537,23	IV		-			Excluído
51	E.COSTA MIRANDA-ME	IV	R\$	240,00	IV	R\$	240,00	IV	R\$	271,82
52	ELETROTECNICA LARA LTDA EPP	IV	R\$	395,52	IV	R\$		IV	R\$	447,82

5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
53	EXPRESSO GUANAMBI LTDA	IV	R\$	376,39	IV	R\$	376,39	IV	R\$	407,40
54	FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI - EPP	IV	R\$	2.558,10	IV	R\$	4.143,30	IV	R\$	4.649,06
55	GLOBAL COMERCIO DE BALANCAS LTDA	IV	R\$	1.500,00	IV	R\$	1.500,00	IV	R\$	1.611,77
56	IAPLA IND.DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA ME	IV	R\$	2.935,50	IV	R\$	5.846,75	IV	R\$	5.746,75
57	INCENTEL TELECOMUNICACOES E INF LTDA	IV	R\$	3.592,12	IV	R\$	17.307,37	IV	R\$	6.092,65
58	ISIDOM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	IV	R\$	547,40	IV	R\$	1.637,70	IV	R\$	1.884,47
59	JP MARK IMPRESSOES UV EIRELI ME	IV	R\$	790,00	IV	R\$	790,00	IV	R\$	836,16
60	KIT GOURMET REFEICOES COLETIVAS	IV	R\$	15.627,16	IV	R\$	15.627,16	IV	R\$	17.940,92
61	KLEBER GARCIA DE SOUZA	IV	R\$	7.550,00	IV	R\$	8.547,25	IV	R\$	8.419,03
62	OMEGA USINAGEM LTDA - EPP	IV	R\$	5.040,00	IV	R\$		IV	R\$	5.718,62
63	PÉ FIRME EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - EPP	IV	R\$	1.447,30	IV	R\$		IV	R\$	1.555,12
64	PREMIUM TRANSPORTES EXPRESS LTDA-ME	IV	R\$	4.267,00	IV	R\$	7.795,00	IV	R\$	8.153,75
65	ROSEMARY DA SILVA VIEIRA FERRAMENTAS ME	IV	R\$	4.156,00	IV	R\$		IV	R\$	4.654,14

5. FASE ADMINISTRATIVA



Foram apresentadas 72 habilitações e divergências de crédito e a Administradora Judicial analisou o crédito dos ex-sócios de *spont* própria.

Ficha nº	Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
		Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
66	RT CHAVES COMERCIAL LTDA	IV	R\$	1.609,00	IV	R\$	1.609,00	IV	R\$	1.820,59
67	SANTA PAULA COM.DE PAPEIS LTDA	IV	R\$	394,00	IV	R\$	394,00	IV	R\$	446,10
68	TARGET SOLUÇÕES EM HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVÉIS	IV	R\$	2.809,74	IV	R\$		IV	R\$	2.999,65
69	TRANS TOMAZ TRANSP. RODO, DE CARGAS LTDA	IV	R\$	145,67	IV	R\$	952,74	IV	R\$	812,00
70	VECTOR IND FERRAMENTAS P/ USINAGEM LTDA	IV	R\$	1.500,00	IV	R\$		IV	R\$	1.573,68
71	FMI SECURITIZADORA S/A	III	R\$	272.065,38	III	R\$	326.014,25	III	R\$	316.686,88
72	TERRANOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	III		-	III	R\$	49.749,45	III	R\$	58.897,39
73	EDUARDO SANTILLI KOLYA	III	R\$	833.333,33						Excluído
73	ELEK KOLYA NETO	III	R\$	833.333,33						Excluído
73	ZOLTAN TIBOR KOLYA	III	R\$	833.333,33						Excluído



6. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Conforme edital disponibilizado no DJE em 28/01/2020, a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores foi designada para 14/02/2020 e a segunda convocação para 06/03/2020.

A Lei 11.101/05, em seu artigo 37 § 2º, determina que para a instalação da Assembleia em primeira convocação, se faz necessária a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

Conforme se verifica do quadro abaixo, não houve quórum suficiente para a sua instalação, restando prejudicada a primeira convocação.

Classe	Totalidade		Presença			
	Totalidade	Totalidade créditos	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
I	66	1.370.616,93	35	53,0%	460.907,91	33,6%
III	77	5.455.467,78	10	13,0%	2.315.868,39	42,5%
IV	53	223.560,96	2	3,8%	19.496,04	8,7%
Total	196	7.049.645,67	47	23,98%	2.796.272,34	39,67%

Aguarda-se a realização da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, que instalar-se-á com qualquer número.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Viabilidade do plano – (Considerado o 1º Modificativo de 04/02/2020)

Principais condições

- O Plano propõe que o pagamento do passivo concursal e tributário aconteça através da alienação de dois imóveis.
- Não há uma proposta de pagamento paralela.
- Informa que, se não alienado no tempo previsto, será convocada uma nova Assembleia Geral de Credores.

Alienação dos imóveis

- Venda do imóvel localizado à Rua Heliópolis, 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, matrículas nº 12.015 e 94.521.
- A venda do imóvel:
 - ocorrerá em até 9 meses após a homologação do Plano;
 - será realizada através de leilão judicial até 6 meses após a homologação do Plano;
- O leilão ocorrerá em duas convocações, tendo a primeira o valor mínimo de 100% da avaliação (R\$ 18.041.000,00) e a segunda o valor mínimo de 70% da avaliação.
- Caso os leilões sejam negativos, poderá o Leiloeiro prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular, estabelecendo-se o prazo de 90 dias.

Desmobilização

- Após a alienação, as Recuperandas terão até 12 meses para se instalarem em uma nova Planta Industrial, a ser estabelecida em um raio de 50 km da atual localização.
- Deduzido o valor que será pago aos credores e o montante necessário para o parcelamento fiscais, o saldo remanescente será utilizado pelas Recuperandas para as despesas de mudança, instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinário, capital de giro e pagamento de créditos extraconcursais.

Desmobilização	Prazo	Etímativa (R\$)
Escolha do prédio	60	120.000
Licenças	60	30.000
Elétrica/Água	90	650.000
Estoque de segurança	60	900.000
Desmontagem	30	300.000
Transporte das máquinas	30	200.000
Montagem	30	300.000
Linha do tempo/valores	360	2.500.000

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Proposta de pagamento aos credores – (Considerado o 1º Modificativo de 04/02/2020)

Classe I - Trabalhista

- Receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item dos imóveis.
- Caso não haja venda, será pago 30% dos créditos trabalhistas (R\$411.185,10), a serem pagos até 12 meses após a data de publicação no DJE de Homologação do PRJ.
- Remuneração de TR+0,05% ao ano, a partir da data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Nesta classe há 66 credores, com o passivo total de R\$ 1.370.616,93.
- Atualmente não há nenhum credor com valor igual ou maior que R\$ 174.532,50 (150 salários mínimos – R\$ 1.163,55).

Classe III e IV – Quirografária e ME/EPP

- Serão pagos em até 30 dias corridos do recebimento da alienação dos imóveis, obedecendo a tabela abaixo de deságio:

Valor da Venda	Deságio
14.600.000,00	0%
14.599.999,00	10%
14.000.000,00	
13.999.999,00	15%
13.800.000,00	
13.799.999,00	20%
13.500.000,00	
13.499.999,00	25%
13.200.000,00	
13.199.999,00	30%
12.900.000,00	
13.899.999,00	35%
12.638.700,00	

- Remuneração de TR+0,05% ao ano, a partir da data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Se não houver a venda do ativo, será convocada nova assembleia para deliberar acerca da alienação dos ativos.

Classe II – Garantia Real

- Não há credores listado nesta classe.
- Caso seja habilitado, receberá nas mesmas condições que a Classe III e IV.

Passivo Tributário

- Utilizar-se-á parte do recurso obtido com a alienação dos imóveis para o parcelamento tributário.
- No Fluxo de Caixa projetado verifica-se a estimativa de pagamento de R\$ 3.500 mil no primeiro ano e R\$ 1.184 mil nos anos 2 a 10.



Controle preliminar de legalidade

Nulidade da cláusula 6 (fl. 901)

- autorização genérica para utilização de todos os meios de recuperação judicial previstos no art. 55 da Lei Federal nº 11.101/2005

Nulidade parcial da cláusula 7 (fl. 902/903)

- a alienação particular de imóveis, realizada nos termos do Provimento CSM nº 1496/2008, implica a sucessão do adquirente em quaisquer ônus e obrigações vinculados ao bem, haja vista que apenas a venda pública, nos termos do art. 142 da LREF, afasta a aplicação das regras prevista no art. 1.146 do Código Civil, artigos 129 e seguintes do Código Tributário Nacional e artigos 10, 10-A, 448 e 448-A da Consolidação das Lei do Trabalho.

Nulidade parcial da cláusula 7.1 (fls. 904/905)

- é ilícito pagamento proporcional que viole os prazos abaixo fixados:
 - o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial inferiores a 05 (cinco) salários mínimos e vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deve se dar, integralmente, em até 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial;
 - o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que excederem a 05 (cinco) salários-mínimos ou que tiverem vencido antes de 03 (três) meses do pedido deverá se dar, integralmente, dentro do prazo de um ano de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro;
 - o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser declarados após o pedido de recuperação judicial deverá ser feito observados os dois itens anteriores e, se transcorrido mais de 01 (hum) ano da homologação da recuperação judicial, de forma integral e imediata.



Controle preliminar de legalidade

Nulidade da cláusula 7.11 e da cláusula 8 (fls. 907/909)

- Em razão das nulidades supra declaradas quanto aos créditos trabalhistas e decorrente de acidentes de trabalho

Nulidade parcial da cláusula 13 (fl. 911)

- No que toca a possibilidade de dispor de qualquer percentual de seus bens de seu ativo permanente sem autorização judicial, bem como de dispor de bens que componham estabelecimentos empresariais sem aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 60 e 66 da LREF.

Nulidade parcial da cláusula 15 (fl. 912)

- Para fixar a extinção das obrigações dos fiadores, coobrigados e obrigados de regresso dependerão de anuência expressa de cada credor, assim como a extinção das garantias reais, nos termos do art. 49, §1º, e do art. 50, §1º, da LREF.



MEDEIROS & MEDEIROS

Análise Administradora Judicial

CLÁUSULAS 6.1 E 7 – JUNTADA DE DOCUMENTOS E PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

- Dispõe a **Cláusula 6.1** (fl 901), que as Recuperandas “*irão disponibilizar a venda de parte de seus ativos servirá para o pagamento dos credores disposto adiante*”.
- Na **Cláusula 7** (fl. 902), as Recuperandas propõem a venda de dois imóveis de sua propriedade localizados à Rua Heliópolis, nº 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, registrados junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas nºs 12015 e 94521. Segundo o laudo de avaliação apresentado pelas Recuperandas, estes imóveis (sede das Recuperandas) detém o valor de mercado de R\$18.041.000,00. Todavia, verifica-se que o laudo de avaliação deixou de exibir as matrículas dos imóveis em questão, o que deve ser providenciado.
- Além disso, no plano, referem que “*após a alienação dos imóveis as Recuperandas terão até 12 (doze) meses para se instalarem em uma nova planta industrial...*” (grifo nosso). No entanto, este ponto deve ser melhor esclarecido, já que da leitura nua e crua do texto, dá a entender que as Recuperandas poderão alienar sua sede e interromper por até 12 (doze) meses suas atividades até se instalarem em uma nova planta industrial.
- Ainda, nesta mesma **Cláusula 7** (fl. 903), as Recuperandas alegam:
“...deduzido o montante necessário para a formalização dos parcelamentos fiscais, o saldo remanescente dos recursos obtidos com a alienação dos referidos imóveis será utilizado pelas Recuperandas para as despesas com mudança, instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinários, assim como para capital de giro para o grupo e pagamento de créditos extraconcursais...”
- Quanto a este ponto, apresentam um “Cronograma de Desmobilização”, apontando uma estimativa de despesas no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), apenas para a desmobilização das sedes. Todavia, pelo que se depreende da análise do passivo, o produto da venda dos imóveis não será suficiente para fazer frente a todas as expectativas das Recuperandas, especialmente considerando-se que a dívida fiscal, está estimada em R\$14.000.000,00, nesta data e a quirografia, em R\$8.756.701,79, na data do pedido.
- Nesta senda, as Recuperandas devem esclarecer efetivamente quanto será destinado para a formalização dos parcelamentos fiscais, para a nova instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinários, bem como para capital de giro para o grupo e pagamento de créditos extraconcursais.



CLÁUSULAS 8 E 11.1: INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS E CRÉDITOS CONTINGENTES

- Relativamente a Cláusula 11.1 (fl. 909), atinente a informação das contas bancárias, a Administradora Judicial entende que os credores embora preferencialmente devam enviar seus dados bancários com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento, nada impede o envio a qualquer tempo dos dados bancários.
- Já quanto aos créditos contingentes – impugnações de crédito (Cláusula 8) e informação de contas bancária (Cláusula 11.1) desmedida a pretensão das Recuperandas em vedar as distribuições que já tiverem sido realizadas (fl. 910) aos credores retardatários. Isto porque, as próprias Recuperandas reconhecem que o dinheiro dos credores que não indicarem seus dados bancários, ficará no caixa das empresas (fl. 910). Desta forma, não deve haver qualquer prejuízo na distribuição dos valores aos credores retardatários, posteriormente a eventuais distribuições já realizadas.

CLÁUSULA 13 – ATIVOS FIXOS - CLÁUSULA PARCIALMENTE NULA

- A Cláusula 13 foi declarada parcialmente nula pelo E. Juízo recuperacional, no que toca a possibilidade de dispor de qualquer percentual de seus bens de seu ativo permanente sem autorização judicial, bem como de dispor de bens que componham estabelecimentos empresariais sem aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 60 e 66 da LREF.
- Todavia, referida cláusula, em sua íntegra, está vinculada a fundamentação da sua parcial nulidade, razão pela qual, deve ser declarada nula na sua totalidade.



MEDEIROS & MEDEIROS

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Banco Bradesco e a FMI Securitizadora apresentaram objeção ao Plano, que levará para negociação na Assembleia Geral de Credores a ser designada oportunamente.

Fundamentos da objeção apresentado pelo Banco Bradesco S.A. (fls. 1450/1457) e FMI Securitizadora S/A (fls. 1633/1644)

- **Deságio:** o percentual oferecido de 70% demonstram ausência de viabilidade econômica.
- **Juros:** alega que é pacífico nos tribunais o entendimento que deve ser aplicado no mínimo juros de 1% a.m.. Requer assim a alteração do plano para que conste juros moratórios de 1% a.m. desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
- **Correção monetária:** alega que a correção monetária deve ser aplicada desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, pois objetiva recompor a efetiva desvalorização da moeda. Informa ainda que a não aplicação de correção monetária representa a anistia de parte do valor devido, o que não pode prevalecer conforme decisão do TJSP.
- **Novação da dívida:** pretendem as recuperandas suprimir unilateralmente obrigações assumidas por terceiros estranhos à recuperação judicial, o que, inclusive, é vedado pelo art. 18, “caput”, do Código de Processo Civil.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

- ❖ (i) Nulidade da cláusula 6 (fl. 901): autorização genérica para utilização de todos os meios de recuperação judicial previstos no art. 55 da Lei Federal nº 11.101/2005;
- ❖ (ii) Nulidade parcial da cláusula 7 (fl. 902/903): a alienação particular de imóveis, realizada nos termos do Provimento CSM nº 1496/2008, implica a sucessão do adquirente em quaisquer ônus e obrigações vinculados ao bem, haja vista que apenas a venda pública, nos termos do art. 142 da LREF, afasta a aplicação das regras prevista no art. 1.146 do Código Civil, artigos 129 e seguintes do Código Tributário Nacional e artigos 10, 10-A, 448 e 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ❖ (iii) Nulidade parcial da cláusula 7.1 (fls. 904/905): é ilícito pagamento proporcional que viole os prazos abaixo fixados:
 - ❖ o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial inferiores a 05 (cinco) salários mínimos e vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deve se dar, integralmente, em até 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial;
 - ❖ o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que excederem a 05 (cinco) salários-mínimos ou que tiverem vencido antes de 03 (três) meses do pedido deverá se dar, integralmente, dentro do prazo de um ano de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, contado da homologação do plano

de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro;

- ❖ o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser declarados após o pedido de recuperação judicial deverá ser feito observados os dois itens anteriores e, se transcorrido mais de 01 (hum) ano da homologação da recuperação judicial, de forma integral e imediata.
- ❖ (iv) Nulidade da cláusula 7.11 e da cláusula 8 (fls. 907/909): em razão das nulidades supra declaradas quanto aos créditos trabalhistas e decorrente de acidentes de trabalho;
- ❖ (v) Nulidade parcial da cláusula 13 (fl. 911): no que toca a possibilidade de dispor de qualquer percentual de seus bens de seu ativo permanente sem autorização judicial, bem como de dispor de bens que componham estabelecimentos empresariais sem aprovação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 60 e 66 da LREF.
- ❖ (vi) Nulidade parcial da cláusula 15 (fl. 912): para fixar a extinção das obrigações dos fiadores, coobrigados e obrigados de regresso dependerão de anuência expressa de cada credor, assim como a extinção das garantias reais, nos termos do art. 49, §1º, e do art. 50, §1º, da LREF.

8. ASPECTOS JURÍDICOS



Cronograma Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
10/05/2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		20/10/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
23/05/2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	28/01/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
31/05/2019	Publicação do deferimento no D.O.		14/02/2020	1ª Convocação da AGC	
12/06/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	06/03/2020	2ª Convocação da AGC	
27/06/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	06/03/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6o., § 4º
30/07/2019	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53		Homologação do PRJ	
12/08/2019	Prazo para entrega do 2º Edital - Edital do AJ - (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
11/09/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único			
23/09/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º			
11/10/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único			

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

Eventos ocorridos
 Data estimada



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- **Fls. 1/21:** Ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial fundamentando informando que existe um pedido de falência em face da empresa, a constituição do grupo econômico, apresentando o histórico das empresas, as causas da crise financeira, o objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R\$ 1.000.000,00.
- **Fls. 22:** Juntada de procuração Comercial Eleko Eireli, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Saragossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, nº 518, 9º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.
- **Fls. 23:** Juntada de procuração Indústria de Parafusos Eleko Ltda, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Sargossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, nº 518, 9º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.
- **Fls. 24/26:** Juntada do Contrato Social da Comercial Eleko Ltda.
- **Fls. 27/31:** Juntada da alteração contratual da Indústria de Parafusos Ltda.
- **Fls. 32/37:** Juntada de Guia de custas judiciais.
- **Fls. 38/41:** Juntada de autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial.
- **Fls. 42/44:** Juntada de declaração assinada pelo Sr. Cassio da Silva Regis, informando que jamais foi falido ou condenado pela prática de crime falimentar.
- **Fls. 45/54:** Juntada de certidões de distribuição criminal e falimentar das Requerentes.
- **Fls. 55/72:** Juntada de demonstrações contábeis.
- **Fls. 73/76:** Juntada de relação de credores.
- **Fls. 77:** Juntada de relação de funcionários.
- **Fls. 78/95:** Juntada de certidão de regularidade perante a Junta Comercial.
- **Fls. 96:** Juntada de relação dos bens particulares dos sócios.
- **Fls. 97/101:** Juntada de extrato atualizados das contas bancárias das Requerentes.
- **Fls. 102/302:** Juntada de certidões de protestos extraídas da comarca de sede e filial das Requerentes.
- **Fls. 303/304:** Juntada de relações subscritas e certidões forenses das ações em que as Requerentes figuram como parte.
- **Fls. 305:** Juntada de guia de demonstrativo de cálculo de custas.
- **Fls. 306/325:** Manifestação das Recuperandas, requerendo a concessão de Tutela de Urgência em face das empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, America Net Ltda SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- **Fls. 326/328:** Decisão datada de 15/05/2019. Determinando que as autoras providencie os extratos atualizados das aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsa de valores. Determinando a retificação da relação de credores para discriminar quais créditos são detidos em face da devedora indústria de Parafusos Eleko Ltda e quais são detidos em face da devedora Comercial Eleko Eireli. Deferindo o pedido de fls. 306/325 e determinando a expedição de ofícios às empresas. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls. 503).
- **Fls. 329/350:** Manifestação das Recuperandas em atenção à decisão de fls. 326/328, apresentar a emenda a inicial e comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 dias o Plano de Recuperação Judicial.
- **Fls. 351/361:** Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos comprovantes de protocolo feito pelas Requerentes junto às empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, América Net Ltda – SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – Sabesp.
- **Fls. 362/364:** Manifestação das Recuperandas informando que a America Net descumpriu a decisão judicial de fls. 326/328.
- **Fls. 365/370:** Decisão datada de 23/05/2019, deferindo a Recuperação Judicial e nomeando como Administradora Judicial Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, representada por Dra. Ana Cristina Baptista Campi – OAB/SP 111.667. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls. 50/502).
- **Fls. 371/382:** Manifestação do Banco Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada dos anexos de instrumento de mandato e substabelecimento, para a regularização processual nos autos e que as intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis.
- **Fls. 383/435:** Manifestação da Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, requerendo a juntada dos documentos da representação processual para os devidos fins de direito e que as intimações sejam efetuadas em nome dos Drs. Roberto Poli Rayel Filho e Sandra Regina Miranda Santos.
- **Fls. 436/498:** Manifestação do Banco do Bradesco S/A, requerendo a juntada do instrumento de procuração e substabelecimento, para regular efeitos de direitos, bem como o recolhimento das respectivas custas, requerendo também que seja anotado do sistema SAJ do Tribunal os nomes dos advogados Drs. Carlos Augusto Nascimento e Ricardo Penachin Netto.
- **Fls. 499:** Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
- **Fls. 500/502:** Certidão de publicação do DJE em 30/05/2019 da decisão de fls. 365/370.
- **Fls. 503:** Certidão de publicação do DJE 30/05/2019, da decisão de fls. 326/328.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- **Fls. 504/518:** Manifestação do Continentalbanco Securitizadora S/A, requerendo a juntada da procuração e documentos societários visando regularizar sua representação processual e que todas as intimações seja realizadas exclusivamente em nome da Dra. Patrícia Barbosa Maia.
- **Fls. 519/522:** Juntada de mensagem eletrônica expedida pelo 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, determinando o recolhimento das custas para publicação do Edital de Convocação de Credores no DJE.
- **Fls. 523:** Certidão de cartório informando que intimou por e-mail às fls. 519/522 o advogado das Recuperandas a respeito das custas de publicação do Edital de Convocação de Credores, bem como a respeito da data para publicação em jornal particular.
- **Fls. 524/532:** Manifestação Gerdau Aços Longos S/A, requerendo a juntada do substabelecimento, do instrumento público de outorga da pessoa que assina o mencionado documentos e taxa de mandado a fim de regularizar a representação processual.
- **Fls. 533/547:** Manifestação Perrotta e Barrueco Advogados Associados, requerendo a juntada do contrato social e procuração e que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Mauro Barueco.
- **Fls. 548:** Manifestação das Recuperandas requerendo prazo adicional de 48 horas para a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custos de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico referente ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05.
- **Fls. 549/555:** Juntada do Edital de Convocação de Credores.
- **Fls. 556/559:** Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custas de publicação do Edital no DJ que se refere ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05.
- **Fls. 560/563:** Juntada do Edital de Convocação de Credores disponibilizado no DJE e11/06/2019.
- **Fls. 564/569:** Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital do art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05 no DJE e em jornal de grande circulação.
- **Fls. 570/579:** Manifestação Nova Máxima Ltda, requerendo a juntada da procuração e atos constitutivos, bem como o cadastramento do Dr. Carlos Antônio dos Santos, para recebimento das publicações.
- **Fls. 580/640:** Manifestação da Administradora Judicial agradecendo a nomeação, informando o endereço eletrônico para comunicação com os credores e informando que para apresentação da Relação de Credores pelo Administrador Judicial findar-se em 11/08/2019.
- **Fls. 641/669:** Manifestação do Termomecanica São Paulo S/A, requerendo a juntada do mandato e atos constitutivos, para regularização processual.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- **Fls. 670/673:** Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada da guia CPA.
- **Fls. 674/679:** Manifestação IAPLA Indústria de Arruelas de Pressão Ltda – ME, requerendo a juntada dos atos constitutivos bem como Contrato Social.
- **Fls. 680/698:** Manifestação Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, requerendo a habilitação do seu crédito.
- **Fls. 699/729:** Manifestação Brapress Transportes Urgentes Ltda, informando concordar com o crédito no montante de R\$ 48,81, bem como requer a juntada da procuração, carta de preposição e contrato social.
- **Fls. 730/733:** Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante dos correios de encaminhamento da decisão de deferimento do processamento de fls. 365/370.
- **Fls. 734/740:** Manifestação do JP Mark Impressões Uv Eireli, requerendo a juntada da procuração e contrato social.
- **Fls. 741/759:** Manifestação Schmoltz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, requerendo a juntada da inclusa procuração e contrato social.
- **Fls. 760/762:** Manifestação IAPLA Indústria de Arruelas de Pressão Ltda – ME, requerendo a juntada da inclusa guia de custas de mandato judicial e o seu comprovante de pagamento.
- **Fls. 763/768:** Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas ao mês de maio/2019.
- **Fls. 769/770:** Manifestação Banco Safra S/A, requerendo a juntada de procuração e substabelecimento.
- **Fls. 795/802:** Manifestação Southwind Com. Imp. e Exportação Ltda, requerendo a juntada do incluso documentos de representação processual.
- **Fls. 803/834:** Manifestação Securitizadora S/A, requerendo a habilitação de crédito.
- **Fls. 835/874:** Apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2019, o 2º Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de competência de maio/2019.
- **Fls. 875/879:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo a fixação dos seus honorários.
- **Fls. 880/883:** Manifestação do Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, informando divergência no valor listado.
- **Fls. 884/978:** Manifestação das Recuperandas, requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação dos bens.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- **Fls. 979/980:** Manifestação da Target Soluções em Higiene, Limpeza e Dercartáveis Eireli, requerendo a habilitação do seu crédito.
- **Fls. 986/987:** Ato ordinatório datado de 31/01/2019. Notas do cartório à Termomecânica São Paulo S/A, para regularizar sua representação processual. À Iapla Indústria de Arruelas, para regularizar sua representação processual e à FMI Seguradora S/A, para regularizar sua representação processual. (Disponibilizado no DJE em 15/08/2019, fls. 1290).
- **Fls. 988/1007:** Manifestação da Izabella Ribeiro dos Santos, apresentando habilitação e divergência do seu crédito.
- **Fls. 1008/1015:** Decisão datada de 31/07/2019. Determinando a anotação do advogado no sistema de fls. 371/382, 670/673, 524/532, 674/67, 760/762, 680/698, 699/729, 769/794 e fls. 880/883. Determinou que os credores Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, Continental Banco Seguradora S/A, Nova Máximos Ltda, Termomecânica São Paulo S/A, Braspress Transportes Urgentes Ltda, Schmolz + Bickenbach Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, Souhwind Com. Imp e Exportação Ltda, recolham a taxa de mandato, sob pena de indeferimento e anotação dos advogados no sistema. Determinou a ciência aos interessados do Termo de Compromisso juntado pelo Administradora Judicial às fls. 499. Determinou a publicação do edital de fls. 548 e 556/560. Determinou o processamento de feito em litisconsórcio ativo necessário e unitário

entre as Recuperandas Indústria de Parafusos Eleko Ltda e Comercial Eleko Ltda. Apreciou a manifestação de fls. 670/673 do credor Itaú Unibanco S/A. Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados dos ofícios encaminhados às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais. Determinou que o credor JP Mark Impressões UV Eireli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Apreciou a manifestação de fls. 760/762. Determinou ciência aos interessados quanto ao demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas referente ao mês de maio/2019. Determinou que o credor FMI Seguradora S/A, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente aos meses de abril/2019. Determinou a fixação da remuneração do Administrador Judicial em R\$ 350.268,07, em 30 parcelas mensais de R\$ 11.675,60, líquido de impostos, correspondente a 4% do passivo listado na inicial, no valor de R\$ 8.701,79, sem necessidade de depósito judicial e determinou a intimação das Recuperandas para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincenda diretamente ao Administrador Judicial.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comercial Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Fls. 884/978, declarou nulidade às cláusulas 6, 7, 7.1, 7.11, cláusula 8 e nulidade parcial das cláusulas 13 e 15, determinando intimação das Recuperandas para que apresentem, minuta do Edital para intimação dos credores, pela Imprensa Oficial, a apresentarem objeções ao plano. Determinou que o credor Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eirelli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 15/08/2019, fls. 1287/1289).

1016/1082: Manifestação do Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, requerendo a juntada dos correlatados documentos, bem como informar que propôs habilitação de crédito (Processo nº 1075689-63.2019.8.26.0100).

Fls. 1083/1089: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas referente ao mês de junho/2019.

Fls. 1090/1094: Resposta de ofício, protocolo nº 1126288/19-6.

Fls. 1095/1120: Manifestação America Net Lda, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1121/1279: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da inclusa Relação de Credores, na forma do art. 7º, § 2º da Lei nº

11.101/2005.

Fls. 1280/1286: Manifestação da Administradora Judicial apresentando sua análise do Plano de Recuperação Judicial em complementação a decisão de fls. 1013/1014, que decidiu o controle de legalidade sobre as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1287/1289: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1290: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 986/987.

Fls. 1291/1292: Manifestação Iapla de Arruelas de Pressão Ltda – ME, informando que já acostou aos autos documentos solicitados pelo Juiz.

Fls.1293: Certidão o cartório informando que expediu edital de relação de credores, conforme minuta encaminhada pela Administradora Judicial ao cartório.

Fls. 1294/1297: Manifestação do credor Rogério Gomes Moreira requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.499,59 juntamente com procuração. Certidão par habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação.

Fls. 1298/1999: Decisão datada em 20 de agosto de 2019 informando ciência de fls. 1016 que informa a Terra Nova de Fundo de investimento em direitos creditórios requerendo a juntada dos documentos



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

correlatados, e informação de habilitação de crédito de processo apenso sob o nº1075689-63.2019.8.26.0100. Informando ciência quanto a juntada de demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas conforme fls. 1083. Informando que a manifestação de fls. 1095/1096 da America Net Ltda., é incorreta, pois as habilitações e impugnações de crédito deverão ser distribuídos por dependência ao processo principal. Dando ciência de manifestação fls. 1121/1127 que trata sobre a apresentação da Administradora Judicial da relação de credores. Determinando e que as Recuperandas recolhesse custas referente a publicação do Edital. Reconhecendo a nulidade referente a manifestação de fls. 1280/1286 da Administradora Judicial sobre a cláusula 13 que já foi explicada as fls. 1008/1015. Determinando que as Recuperandas juntasse aos autos as referidas matrículas e prestar esclarecimentos conforme solicitado pela Administradora Judicial. Determinou que a devedora esclareça o montante e como satisfará os créditos tributários, esclarecendo também se estes créditos sãoextraconcursais, como as travas bancárias, e como eles serão satisfeitos diante do fluxo de caixa. (Decisão disponibilizada no DJE em 27/08/2019, fls. 1419).

Fls. 1300/1303: Manifestação da Empresa ContinentalBanco Securitizadora S/A requerendo a juntada da inclusa guia de recolhimento referente as custas de mandato. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$ 23,27.

Fls. 1304/ 1307: Edital de Relação de Credores.

Fls. 1308/1310: Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$46,72.

Fls. 1311/1316: Manifestação das Recuperandas apresentando pedido de descon sideração diante de decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1317/1325: Manifestação das Recuperandas apresentando Embargos de declaração referente a decisão de fls. 1008/1015, informando que este E. Juízo deixou de observar que todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls.1326: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da anexa minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano.

Fls. 1327: Certidão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo informando quanto o presente edital para conhecimento, sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação objeções ou impugnações a contar da publicação.

Fls. 1328: Certidão de Ato ordinatório solicitando para Recuperanda providenciar o recolhimento prévio de custas para a publicação do Edital de Relação de Credores, em guia do Fundo Especial de Despesas no valor de R\$2.290, com prazo para recolhimento até 06/09/201. Após o pagamento prévio do valor mencionado, o Edital seria publicado no DJE.





Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1329/1377: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/ competência de junho/2019).

Fls. 1378/ 1380: Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante no valor de R\$ 23,27 referente a taxa de mandado, ainda requereu que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado Sergio Gonini Benício, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.470.

Fls. 1381/1417: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor de R\$ 28.614,88 apontado na carta enviada pela Administradora Judicial.

Fls. 1418: Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A., informando que a procuração da advogada constituída se encontra as fls. 646/647.

Fls. 1419: Certidão de publicação do DJE em 27/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1420: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as Recuperandas providencie o prévio recolhimento das custas para publicação do Edital, com data limite até 06/09/2019.

Fls. 1421/1422: Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor de R\$ 103,72 apresentado no

Edital, ainda, requereu que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Herik Alves de Azevedo, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.233.

Fls. 1423/1426: Manifestação das Recuperandas requerendo juntada do comprovante de pagamento de custas de publicação do Edital.

Fls. 1427: Ato ordinatório datado de 03/09/2019. **Notas do cartório à America Net Ltda., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias. À Notre Dame Intermédica Saúde S/A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/ substabelecimento no prazo de 15 dias. representação processual.**

Fls. 1428: Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., informando concordar com o valor de R\$ 5.356,91 apresentado no Judicial juntando os documentos referente as matrículas apresentadas. Edital.

Fls.1429/1435: Manifestação das Recuperandas cumprindo decisão fls. 1298/1299, ainda, requereu juntada das matrículas atualizadas de nº 12015 e 94521 dos imóveis registrados no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que serão objeto de venda, ainda, apresentaram esclarecimentos para Administradora Judicial referente ao Plano de Recuperação.

Fls. 1436: Manifestação das Recuperandas requerendo certidão de objeto e pé.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1437/1438: Edital apresentado pela 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

Fls. 1439: Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157).

Fls. 1440/1443: Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Fls. 1444: Ato ordinatório datado de 17/09/2019. Notas do cartório à BRR FOMENTO MERCANTIL S.A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.

Fls. 1445/1449: Manifestação da Administradora Judicial informando as pendências processuais.

Fls. 1450/1457: Petição do Banco Bradesco S/A., oferecendo objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1459: Certidão de publicação do DJE em 03/10/2019 do ato ordinatório de fls. 1427.

Fls. 1460/1462: Apresentado pelas Recuperandas as demonstrações Financeiras referente ao mês de julho de 2019.

Fls. 1463/1545: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1546: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a exclusão dos documentos relacionados as fls.1463/1545 alegando já ter solicitado anteriormente as fls. 680/681 a habilitação.

Fls. 1547/1615: Apresentado pela a Administradora Judicial no mês de outubro/2019, competência julho/2019 Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/ competência de junho/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 08/10/2019.

Fls. 1616/1617: Manifestação da Requerente Izabella Ribeiro dos Santos informando ser credora de um acordo realizado na Reclamação Trabalhista dos autos nº 1001695-45.2018.5.02.0006 – 06ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo seu crédito incluído na presente Recuperação Judicial. Requerendo a juntada da certidão Trabalhista expedida nos autos da Reclamação perfazendo o valor do crédito em R\$ 15.271.91 atualizados até 01/01/2019.

Fls. 1618/1620: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde em atenção ao ato ordinatório de fls. 1427 requerendo juntada de guia devidamente adimplida referente as custas de mandato judicial/substabelecimento constantes às fls. 1414-1416 destes autos.

Fls. 1621/1623: Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação mediante juntada do incluso



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

substabelecimento. Requerendo que todas as intimações e/ou notificações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas em nome dos patronos da Exequente, Dr. José Marcelo Braga Nascimento, OAB/SP 29.120, Denise De Cássia Zilio, OAB/SP 90.949 E João Augusto De Carvalho Ferreira, OAB/SP 325.076.

Fls. 1624/1626: Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato.

Fls. 1627/1632: Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que no dia 10/10/2019 distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ. Requerendo a juntada do Termo de Revogação derogando todos os poderes de representação conferidos anteriormente nos autos da Divergência de Crédito pendente de distribuição pela Serventia.

Fls. 1633/1644: Manifestação da FMI SECURITIZADORA S/A., apresentando objeção ao plano.

Fls. 1645/1650: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do anexo de demonstrativo de despesas e receitas.

Fls. 1651/1718: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de agosto/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 28/10/2019.

Fls. 1719/1724: Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo

a habilitação do seu crédito.

Fls. 1725/1736: Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada do incluso instrumento de procuração.

Fls. 1737/1770: Manifestação da empresa MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., requerendo a intimação da Administradora Judicial, para manifestação acerca dos documentos apresentados.

Fls. 1771: Ato ordinatório datado de 08/11/2019. Notas do cartório para que as empresas: **TELEFÔNICA BRASIL S/A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA (BRASIL) S.A., LOGGI TECNOLOGIA LTDA., providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.**

Fls. 1772/1774: Decisão datada em 12 de novembro de 2019. Determinou para que se proceda com anotação de fls. 1300 (recolhimento de custas de mandato da Continental Banco). Anotação de fls. 1308, (Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial). Anotação de fls. 1378 (Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante, referente a taxa de mandado). Anotação de fls. 1381, (Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor apresentado pela Administradora Judicial).



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Anotação de fls. 1418 (Manifestação Termomecanica São Paulo S/A informando onde consta as fls. De procuração. Anotação de fls. 1421, (Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor apresentado pela Administradora Judicial). Anotação de fls. 1423, (Manifestação das Recuperandas requerendo juntada de comprovante de custas do Edital). Anotação de 1439, (Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157). Anotação de fls. 1618, (Manifestação da empresa Notre Dame Intermédica Saúde, requerendo juntada de guia, referente as custas de mandato judicial/substabelecimento). Anotação de fls. 1621, (Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação). Anotação de fls. 1624, (Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato). Anotação de fls. 1627, (Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ.) Anotação de fls. 1719, (Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo a habilitação do seu crédito). Anotação de fls. 1725, (Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada de procuração). Fls. 1311 e 1445: Reconsiderou a decisão de fls. 1008, mantendo os honorários em R\$ 350.268,07, para modificação de parcelas nos termos da propostas as fls.

1316, conforme concordância da Administradora Judicial, devendo as Recuperandas efetuarem em 30 dias o pagamento integral das parcelas vencidas. Fls. 1317: Recebeu os embargos de declaração oposto pelas Recuperandas, negando-lhes provimento, devido ser caráter infringente. Determinando ciência aos interessados de fls. 1326, (Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano). Determinando ciência aos interessados de fls. 1428, (Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., informando concordar com o valor apresentado no Edital). Determinando ciência de fls. 1440, (Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação. Determinando ciência aos interessados de fls. 1329, 1547, 1651, (Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Determinando ciência aos interessados de fls. 1450, 1633, (objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial). Determinando ciência aos interessados de fls. 1460, 1645, (prestação de contas da Recuperandas). fls. 1463, 1546, 1737: Informando que a via é incorreta, devendo os credores apresentarem suas habilitações/ impugnações, por dependência ao processo principal da Recuperação Judicial. Fls. 1616: Informando que a via é incorreta, que o crédito poderá ser incluído automaticamente ao Quadro por meio de simples ofício do Juiz Trabalhista ao Juiz falimentar.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Determinando para que a Administradora Judicial apresente mensalmente seu parecer, referente a cada crédito Trabalhista apresentado aos autos principais.

Fls. 1775/1776: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as empresas: Telefônica Brasil S/A e, Banco Santander (BRASIL) S.A providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento em 15 dias. Determinando que as empresas: Moka Consultoria em investimentos Ltda e, Loggi Tecnologia Ltda, regularizem suas representações processuais, juntando procuração atual e específica e, providenciem o recolhimento das custas de mandato judicial/substabelecimento em 15 dias.

Fls. 1777/1778: Certidão de Publicação de Relação de fls. 1772/1774, (última decisão proferida).

Fls. 1779/1848: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de setembro/2019).

Fls. 1849/1850: Manifestação das Recuperandas informando que acordou com a Administradora Judicial o pagamento das parcelas vencidas nos períodos de 27/06 a 27/10, no prazo de 60 dias, devido as condições do seu fluxo de caixa, requereu ao final, a intimação da Administradora Judicial para confirmar o quanto alegado.

Fls. 1851/1852: Manifestação da Administradora Judicial dando ciência diante de todo o processado. Informando que não se opõe ao pagamento das

parcelas vencidas no período de 27/06 a 27/10, em 60 dias.

Fls. 1853/1858: Pedido de habilitação do Sr. Rogerio Gomes Moreira, requerendo a inclusão do valor de R\$ 6.499,59 atualizados 23/05/2019, juntando a certidão para habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1859/1862: Manifestação da empresa Moka Consultoria em Investimentos Ltda., requerendo a juntada do instrumento de procuração e comprovante de custas de mandato/judicial. Ainda, reiterou o pedido de fls. 1737.

Fls. 1863/1868: Manifestação da Administradora Judicial, apresentando a análise no mês de dezembro de 2019, dos ofícios de Certidões de Habilitação de Créditos Trabalhistas, conforme determinado às fls. 1772/1774.

Fls. 1869/1877: Manifestação do Benicio Advogados Associados, informando a renuncia do substabelecimento de fls. 648, permanecendo a Dra. Regina Célia de Freitas como procuradora.

Fls. 1878/1879: Manifestação da Telefônica S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento de taxa de mandato.

Fls. 1880/1948: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de outubro/2019).





Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1949/1952: Manifestação da Administradora Judicial informando as datas da AGC e requerendo a intimação das Recuperandas para pagamento das custas de publicação.

Fls. 1953: Certidão do cartório informando que expediu o edital de convocação de credores.

Fls. 1954/1966: Manifestação das Recuperandas requerendo a prorrogação do prazo de suspensão do curso das ações e execuções propostas contra as Recuperandas, até que seja realizada a AGC e a votação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1967/1968: Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1969/1970: Ato ordinatório datado de 22/01/2020. Determinando o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no DJE. (Decisão disponibilizada no DJE em 24/01/2020, fls. 1974/1975).

Fls. 1971/1973: Decisão datada de 22/01/2020. **Fls. 1779/1848,** determinou a ciência aos interessados do RMA referente ao mês de setembro/2019. Ciente de Fls. 1849/1850 e 1851/1852. **Fls. 1853,** Determinou que a Administradora Judicial apresente seu parecer sobre cada crédito. **Fls. 1859,** determinou a anotação e a manifestação da Administradora Judicial acerca da inclusão indevida da peticionária na relação de credores. **Fls. 1863/1866,** determinou à ciência aos credores trabalhistas, acerca do parecer apresentado pelo AJ. **Fls. 1869/1878,**

determinou a anotação. Fls. 1880/1948, determinou ciência aos interessados do RMA referente ao mês de outubro de 2020. **Fls. 1949/1951 e 1953,** determinou ciência aos credores e demais interessados da publicação do Edital para a Assembleia Geral de Credores. **Fls. 1954/1966,** deferiu o pedido de prorrogação prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 60 dias. (Decisão pendente de disponibilização).

Fls. 1974/1975: : Certidão de publicação do DJE em 24/01/2020 da decisão de fls. 1969/1970.

Fls. 1976/1979: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia para publicação do edital de Convocação da AGC.

Fls. 1980/1989: Manifestação do Leonardo Delcol, requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 28.271,25.

Fls. 1990: Edital de convocação da AGC disponibilizada no DJE em 28/01/2020.

Fls. 1991: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 1992: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 1993/1995: Manifestação das Recuperandas requerendo a comprovação da publicação do Edital de convocação para a AGC no DJE no jornal de grande circulação.





Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1996/2007: Manifestação Awal Rafia Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada da guia de custas do instrumento de mandato.

Fls. 2008/2016: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do modificativo parcial do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2017: Ato ordinatório datado de 21/01/2020. Determinando o recolhimento das custas de mandato judicial. (Pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 2018/2021: Manifestação do Ministério Público resumindo o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2022: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 2023/2024: Certidão de publicação do DJE em 06/02/2020 da decisão de fls. 1971/1973.

Fls. 2025/2026: Certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2027: Decisão datada de 06/02/2020. Ciente de fls. 1976/1979, 1993/1995, 2018/2021. Fls. 1980/1989, determinou a Administradora Judicial apresente seu parecer sobre o crédito. Fls. 1996/2007, determinou a anotação. Fls. 2008/2016, determinou ciência aos credores e demais interessados sobre o Modificativo Parcial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas. (Decisão pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 2028/2037: Manifestação do Itau Unibanco S.A, requerendo a juntada do mandato e substabelecimento para representação da AGC.

Fls. 2038/2049: Manifestação do Itau Unibanco S/A, informando que houve equívoco a procuração juntada aos autos às fls. 2028/2037.

Fls. 2050/2061: Manifestação Banco Santander (Brasil), requerendo a juntada do substabelecimento para representação e participação na AGC.

Fls. 2062/2070: Manifestação Moka Consultoria em Investimento Ltda, requerendo a juntada de documentação regularizando a participação em AGC.

Fls. 2071/2083: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/02/2020.

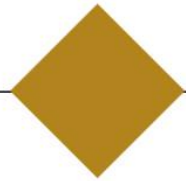


MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS



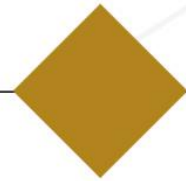
AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS



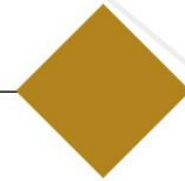
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

SÃO PAULO / SP



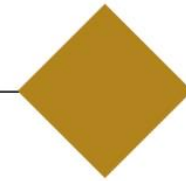
AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS



RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

BLUMENAU / SC



RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337